



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

# **REGIMENTO INTERNO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGÔA – PARANÁ.**

### **ÍNDICE**

#### **TÍTULO I**

##### **CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares (art. 1º e

2º) .....

.....

##### **CAPÍTULO II**

Da Sede (art.

3º) .....

.....

##### **CAPÍTULO III**

Das Sessões Preparatórias

###### **SEÇÃO I**

Da Posse dos Vereadores (art. 4º e

5º) .....

.....

###### **SEÇÃO II**

Da Eleição da Mesa Diretora (art. 6º e

7º) .....

.....

###### **SEÇÃO III**

Da Posse e do Juramento do Prefeito e do Vice (art.

8º) .....

.....

##### **CAPÍTULO IV**

Dos Líderes (art. 9º, 10 e

11) .....

.....

##### **CAPÍTULO V**

Dos Blocos Parlamentares (art. 12 e

13) .....

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

	<b>TÍTULO II</b>
	Dos Órgãos da Câmara
	<b>CAPÍTULO I</b>
	Da Mesa
	<b>SEÇÃO I</b>
	Disposições Gerais (art. 14 e
15)	.....
	.....
	<b>SEÇÃO II</b>
	Da Presidência (art. 16 e
17)	.....
	.....
	<b>SEÇÃO III</b>
	Da Secretaria (art. 18 e
19)	.....
	.....
	<b>CAPÍTULO II</b>
	Do Colégio de Líderes (art. 20 e
21)	.....
	.....
	<b>CAPÍTULO III</b>
	Da Procuradoria Parlamentar (art.
22)	.....
	.....
	<b>CAPÍTULO IV</b>
	Das Comissões
	<b>SEÇÃO I</b>
	Disposições Gerais (art. 23, 24 e
25)	.....
	.....
	<b>SEÇÃO II</b>
	Das Comissões Permanentes
	<b>SUBSEÇÃO I</b>
	Da Constituição, Composição e Instalação (art. 26 e
27)	.....
	.....
	<b>SUBSEÇÃO II</b>
	Das Comissões Permanentes e suas Competências (art. 28 a
31)	.....
	.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**SEÇÃO III**

Das Comissões Temporárias (art. 32 e

33) .....  
.....

**SUBSEÇÃO I**

Das Comissões Especiais (art. 34 e

35) .....  
.....

**SUBSEÇÃO II**

Das Comissões Temáticas (art. 36)

.....

**SUBSEÇÃO III**

Da Comissão de Estudos (art.

37) .....  
.....

**SUBSEÇÃO IV**

Das Comissões Especiais de Inquérito (art. 38 e

39) .....  
.....

**SUBSEÇÃO V**

Da Comissão Processante (art. 40, 41 e

42) .....  
.....

**SUBSEÇÃO VI**

Das Comissões de Representação (art. 43 e

44) .....  
.....

**SUBSEÇÃO VII**

Das Comissões Externas (art.

45) .....  
.....

**SEÇÃO IV**

Da Presidência das Comissões (art. 46, 47 e

48) .....  
.....

**SEÇÃO V**

Das Vagas (art.

49) .....  
.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

52)	<b>SEÇÃO VI</b> Das Reuniões (art. 50, 51 e	.....
	.....	
54)	<b>SEÇÃO VII</b> Da Ordem dos Trabalhos (art. 53 e	.....
	.....	
56)	<b>SEÇÃO VIII</b> Dos Prazos (art. 55 e	.....
	.....	
63)	<b>SEÇÃO IX</b> Dos Pareceres (art. 57 a	.....
	.....	
65)	<b>SEÇÃO X</b> Da Organização das Comissões (art. 64 e	.....
	.....	
66)	<b>CAPÍTULO V</b> Da Comissão Representativa da Câmara (art.	.....
	.....	
69)	<b>TÍTULO III</b> Das Atribuições da Câmara (art. 67, 68 e	.....
	.....	
70)	<b>TÍTULO IV</b> Das Sessões da Câmara <b>CAPÍTULO I</b> Do Plenário (art.	.....
	.....	
71)	<b>CAPÍTULO II</b> Das Deliberações (art.	.....
	.....	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**CAPÍTULO III**

Das Sessões

**SEÇÃO I**

Disposições Gerais (art. 72 a

75) .....

.....

**SEÇÃO II**

Das Sessões Públicas

**SUBSEÇÃO I**

Das Sessões Ordinárias (art. 76 e

77) .....

.....

**SUBSEÇÃO II**

Do Expediente (art. 78, 79 e

80) .....

.....

**SUBSEÇÃO III**

Da Ordem do Dia (art. 81 a

86) .....

.....

**SUBSEÇÃO IV**

Das Comunicações Parlamentares (art. 87, 88 e

89) .....

.....

**SUBSEÇÃO V**

Da Tribuna Livre (art. 90 a

94) .....

.....

**SEÇÃO III**

Das Sessões Extraordinárias (art. 95, 96 e

97) .....

.....

**SEÇÃO IV**

Das Sessões Solenes (art.

98) .....

.....

**SEÇÃO V**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
**Estado do Paraná**

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

	Das Sessões Especiais (art.
99)	.....
	.....
	<b>CAPÍTULO IV</b>
	Das Sessões Secretas (art. 100, 101 e
102)	.....
	.....
	<b>CAPÍTULO V</b>
	Da Ata (art. 103 e
104)	.....
	.....
	<b>TÍTULO V</b>
	Do Processo Legislativo
	<b>CAPÍTULO I</b>
	Das Proposições
	<b>SEÇÃO I</b>
	Disposições Preliminares (art. 105 a
112)	.....
	.....
	<b>SEÇÃO II</b>
	Dos Projetos (art. 113 a
118)	.....
	.....
	<b>SUBSEÇÃO I</b>
	Dos Projetos de Lei (art. 119 a
122)	.....
	.....
	<b>SUBSEÇÃO II</b>
	Dos Projetos de Resolução (art. 123 a
126)	.....
	.....
	<b>SEÇÃO III</b>
	Das Emendas e do Substitutivo (art. 127 a
134)	.....
	.....
	<b>SEÇÃO IV</b>
	Das Indicações (art. 135, 136 e
137)	.....
	.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**SEÇÃO V**

Dos Requerimentos

**SUBSEÇÃO I**

Disposições Preliminares (art. 138 e

139) .....  
.....

**SUBSEÇÃO II**

Dos Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente (art. 140, 141 e

142) .....  
.....

**SUBSEÇÃO III**

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário (art. 143 e

144) .....  
.....

**SUBSEÇÃO IV**

Das Disposições Gerais (art. 145, 146 e

147) .....  
.....

**SEÇÃO VI**

Das Moções (art.

148) .....  
.....

**SEÇÃO VII**

Do Veto (art. 149,150 e

151) .....  
.....

**CAPÍTULO II**

Da Apreciação das Proposições

**SEÇÃO I**

Da Tramitação do Procedimento Legislativo (art. 152 a

157) .....  
.....

**SEÇÃO II**

Do Recebimento e da Distribuição das Proposições (art. 158 a

163) .....  
.....

**SEÇÃO III**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

165) .....	Dos Turnos a que estão Sujeitas as Proposições (art. 164 e .....)
166) .....	<b>SEÇÃO IV</b> Do Interstício (art. .....)
167) .....	<b>SEÇÃO V</b> Do Regime de Tramitação (art. .....)
168) .....	<b>SUBSEÇÃO I</b> Das Proposições em Tramitação Especial (art. .....)
170) .....	<b>SUBSEÇÃO II</b> Da Urgência (art. 169 e .....)
171) .....	<b>SUBSEÇÃO III</b> Da Preferência (art. .....)
173) .....	<b>SEÇÃO VI</b> Do Destaque (art. 172 e .....)
176) .....	<b>SEÇÃO VII</b> Da Prejudicialidade (art. 174, 175 e .....)
182) .....	<b>SEÇÃO VIII</b> Da Discussão <b>SUBSEÇÃO I</b> Disposições Gerais (art. 177 a .....)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
**Estado do Paraná**

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**SUBSEÇÃO II**

Da Inscrição e do Uso da Palavra (art. 183 a

186) .....  
.....

**SUBSEÇÃO III**

Do Aparte (art.

187) .....  
.....

**SUBSEÇÃO IV**

Dos Prazos para Uso da Palavra (art.

188) .....  
.....

**SUBSEÇÃO V**

Da Questão de Ordem (art. 189 a

193) .....  
.....

**SUBSEÇÃO VI**

Do Adiamento da Discussão (art.

194) .....  
.....

**SUBSEÇÃO VII**

Do Encerramento da Discussão (art.

195) .....  
.....

**SEÇÃO IX**

Da Votação pelo Plenário

**SUBSEÇÃO I**

Disposições Gerais (art. 196 a

199) .....  
.....

**SUBSEÇÃO II**

Das Modalidades e dos Processos de Votação (art. 200 a

204) .....  
.....

**SUBSEÇÃO III**

Do Encaminhamento da Votação (art.

205) .....  
.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**SUBSEÇÃO IV**

Do Adiamento da Votação (art.

206) .....  
.....

**SUBSEÇÃO V**

Do Pedido de Vistas (art.

207) .....  
.....

**SUBSEÇÃO VI**

Da Declaração de Voto (art.

208) .....  
.....

**SEÇÃO X**

Da Redação do Vencido e da Redação Final

**SUBSEÇÃO I**

Da Redação do Vencido (art.

209) .....  
.....

**SUBSEÇÃO II**

Da Redação Final (art. 210, 211 e

212) .....  
.....

**SEÇÃO XI**

Do Encaminhamento da Proposição Aprovada (art. 213 e

214) .....  
.....

**SEÇÃO XII**

Da Apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 215 e

216) .....  
.....

**CAPÍTULO III**

Das Matérias e dos Procedimentos Sujeitos a Disposições Especiais

**SEÇÃO I**

Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica (art. 217 a

221) .....  
.....

**SEÇÃO II**

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (art. 222 a



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
**Estado do Paraná**

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

229) .....

**SEÇÃO III**

Dos Projetos de Códigos e de Estatutos (art. 230 a

233) .....

**SEÇÃO IV**

Do Plano Diretor (art.

234) .....

**SEÇÃO V**

Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência (art.

235) .....

**SEÇÃO VI**

Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos Agentes Políticos (art.

236) .....

**SEÇÃO VII**

Do Projeto de Fixação do Número de Vereadores (art. 237 e

238) .....

**SEÇÃO VIII**

Do Regimento Interno (art. 239 e

240) .....

**SEÇÃO IX**

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (art. 241, 242 e

243) .....

**SEÇÃO X**

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (art. 244 a

251) .....

**SEÇÃO XI**

Da Destituição da Mesa (art. 252 a

257) .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**TÍTULO VI**

Dos Vereadores

**CAPÍTULO I**

Do Exercício do Mandato (art. 258 a

262) .....

**CAPÍTULO II**

Das Incompatibilidades (art. 263 e

264) .....

**CAPÍTULO III**

Da Perda e da Extinção do Mandato (art. 265, 266 e

267) .....

**CAPÍTULO IV**

Da Vacância (art.

268) .....

**CAPÍTULO V**

Das Licenças (art. 269 e

270) .....

**CAPÍTULO VI**

Da Convocação do Suplente (art. 271 e

272) .....

**CAPÍTULO VII**

Do Vereador Servidor Público (art.

273) .....

**TÍTULO VII**

Da Ética e do Decoro Parlamentar

**CAPÍTULO I**

Dos Deveres do Vereador ( art. 274 e 275)

.....

**CAPÍTULO II**

Das Inflações Éticas e Ofensivas ao Decoro Parlamentar (art. 276 e

277) .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**CAPÍTULO III**

Das Declarações Públicas Obrigatórias (art.

278) .....

**CAPÍTULO IV**

Das Medidas Disciplinares (art. 279 a

285) .....

**CAPÍTULO V**

Do Processo e do Procedimento (art. 286 a

295) .....

**CAPÍTULO VI**

Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (art. 296 a

302) .....

**TÍTULO VIII**

Da Administração e da Economia Interna

**CAPÍTULO I**

Dos Serviços Administrativos (art.

303) .....

**CAPÍTULO II**

Do Controle Interno (art.

304) .....

**CAPÍTULO III**

Da Polícia da Câmara (art. 305 a

309) .....

**CAPÍTULO IV**

Do Uso das Instalações da Câmara pela Comunidade (art.

310) .....

**TÍTULO IX**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

Da Participação da Sociedade Civil

### **CAPÍTULO I**

Da Soberania Popular (art.

311) .....

.....

### **CAPÍTULO II**

Do Plebiscito e do Referendo (art. 312, 313 e

314) .....

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

# REGIMENTO INTERNO

## TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** A Câmara Municipal é um dos Poderes do Governo, do Município de Campina da Lagoa, como órgão Legislativo, e compõe-se de Vereadores eleitos nos termos da Legislação vigente.

**Art. 2º-** A Câmara além da função legislativa, exerce atribuições de Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, além do controle dos atos do Executivo Municipal, pratica atos de sua administração interna, bem como de Assessoramento ao Executivo Municipal.

**§ 1º-** A função Legislativa consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência: Privativas do legislativo, Comuns e Suplementais do Município, respeitadas as reservas Constitucionais da União e do Estado.

**§ 2º-** A função Fiscalizadora e de Controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e os Servidores Municipais que exerçam Cargo de Confiança.

**§ 3º-** A função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse Público ao Executivo Municipal, mediante Indicação, ou proposição quando a iniciativa for privativa do executivo;

**§ 4º-** A função Administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus servidores auxiliares.

## CAPÍTULO II DA SEDE

**Art. 3º-** A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, tem sua sede própria no prédio nº 625 da rua Vereador Nelson da Silveira, na cidade de Campina da Lagoa.

**§ 1º-** As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto as previstas no § 3º deste artigo e as previstas no § 4º do artigo 91 da Lei Orgânica de Campina da Lagoa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 2º-** Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as Sessões da Câmara serem realizadas em outro local, por decisão tomada pela Presidência da Mesa Diretora.

**§ 3º-** As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em locais onde se fizerem necessárias, para tal fim.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

##### SEÇÃO I

#### DA POSSE DOS VEREADORES

**Art. 4º-** No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro em horário definido pela Mesa Diretora que estiver terminando seu mandato, em Sessão de Instalação da Legislatura, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, conforme os artigos 67 e 68 da lei orgânica municipal, os Vereadores eleitos no ano anterior, prestarão compromisso e tomarão posse.

**Art. 5º-** A posse prevista no artigo anterior, dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 68 e seus §§, da Lei Orgânica de Campina da Lagoa.

**Parágrafo Único-** O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo 4º deste Regimento Interno deverá fazê-lo nos termos do § 3º do artigo 68 da Lei Orgânica de Campina da Lagoa.

##### SEÇÃO II

#### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 6º-** Imediatamente depois da Posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por votação nominal e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

**§ 1º-** As chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, de que trata o caput deste artigo, deverão ser inscritas, por escrito, junto a Mesa que dirigiu os trabalhos da posse.

**§ 2º-** Se nenhuma das chapas inscritas obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente a nova votação nominal, no qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 3º-** Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa, cujo Presidente, seja o Vereador mais votado.

**Art. 7º-** Não havendo número legal, para o procedimento na eleição da Mesa Diretora, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

### SEÇÃO III

#### DA POSSE E JURAMENTO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

**Art. 8º-** O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão juramento e tomarão posse, na Sessão Preparatória prevista no artigo 4º deste Regimento Interno e nos termos do § 2º do artigo 148 da Lei Orgânica de Campina da Lagoa.

**§ 1º-** A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á na Sessão Preparatória prevista no artigo 4º deste Regimento Interno, perante a Câmara de Vereadores eleita no ano anterior e empossada na mesma Sessão, independente de ter a Câmara conseguido ou não eleger a sua Mesa Diretora.

**§ 2º-** Se o Prefeito ou Vice-Prefeito não tomarem posse na Sessão prevista no artigo 4º deste Regimento Interno, deverão fazê-lo nos termos do § 3º do artigo 148 da Lei Orgânica de Campina da Lagoa.

### CAPÍTULO IV

#### DOS LÍDERES

**Art. 9º-** Os Vereadores serão agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior ao disposto no artigo 78 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 10-** Compete aos Líderes, o previsto nos incisos I e II do § 4º do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, além das seguintes atribuições e prerrogativas regimentais:

- I- fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio do vice líder, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de lideranças;
- II- inscrever membros da bancada, ou do bloco parlamentar, para o horário destinado às comunicações parlamentares;
- III- participar, pessoalmente, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- IV- encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do plenário, para orientar sua bancada ou bloco parlamentar, por tempo não superior a um (1) minuto;
- V- registrar os candidatos do partido ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da mesa;
- VI- indicar à presidência da mesa o representante do partido ou do bloco parlamentar, para acompanhar os trabalhos de apuração, sempre que a eleição, nos trabalhos for secreta.

**Art. 11-** O Prefeito Municipal poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, com prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10 deste Regimento.

### CAPÍTULO V DOS BLOCOS PARLAMENTARES

**Art. 12-** As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

**§ 1º-** O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

**§ 2º-** As lideranças dos Partidos que coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas Regimentais e o disposto no § 4º do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

**§ 3º-** Não será permitida a formação de Bloco Parlamentar composto com menos de um terço dos membros da Câmara.

**§ 4º-** Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quorum fixado no § anterior extingue-se o Bloco Parlamentar.

**§ 5º-** O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à duração do mandato da Mesa Diretora da Câmara.

**§ 6º-** O ato de criação de um Bloco Parlamentar, bem como as alterações posteriores deverão ser apresentadas à Mesa para registro e publicação.

**§ 7º-** Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integra, em virtude da desvinculação de Partido, será revista a composição das Comissões da Câmara, mediante provocação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuição dos cargos e funções dos seus integrantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 8º-** A agremiação partidária que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido ou que dele venha a se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro Bloco no mesmo período legislativo.

**§ 9º-** O Partido integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

**Art. 13-** Constitui a maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria a representação imediatamente inferior que, em relação expresse posição diversa da maioria.

**Parágrafo Único-** Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta assume as funções regimentais e constitucionais da maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14-** A Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**§ 1º-** A Mesa é composta de acordo com o disposto no § 3º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**§ 2º-** A eleição da Mesa obedecerá ao disposto no artigo 76 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município.

**§ 3º-** A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

**§ 4º-** Perderá o lugar de membro efetivo da Mesa, qualquer componente que for enquadrado no disposto no artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

**§ 5º-** Os membros efetivos da Mesa, com exceção do Presidente poderão fazer parte das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito.

**Art. 15-** À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- I- dirigir todos os serviços da casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
- II- propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de vereadores ou comissões;
- III- dar parecer sobre modificações no regimento interno da casa e interpretá-lo;
- IV- conferir aos membros da câmara atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara;
- V- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da câmara;
- VI- adotar medidas adequadas para promover e valorizar o poder legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade municipal;
- VII- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- VIII- fixar as comissões permanentes de acordo com o disposto no artigo 79 § 4º inciso ii, artigo 80 seus §§ e incisos, artigo 81 seus incisos e parágrafo único, da lei orgânica do município;
- IX- promover e adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da câmara, relativas aos artigos 69, 70, 72, 73, 75 e art. 103 da Lei Orgânica do Município;
- X- apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, nos termos do inciso V c/c com o § 1º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município;
- XI- declarar a perda de mandato de vereador, nos casos previstos no inciso iii do art. 103 da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 285 seus §§ e incisos deste regimento;
- XII- decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;
- XIII- propor, privativamente, à câmara projeto de resolução dispondo sobre a organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 103 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal;
- XIV- prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
- XV- requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
- XVI- aprovar a proposta orçamentária da câmara e encaminhá-la ao poder executivo, de acordo com o artigo 103, inciso iv da lei orgânica do Município;
- XVII- encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos serviços;
- XVIII- estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- XIX-** autorizar a assinatura de convênios e contratos de prestação de serviços;
- XX-** aprovar o orçamento analítico da câmara;
- XXI-** autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendários de compras;
- XXII-** encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ou órgão competente a prestação de contas em cada exercício financeiro;
- XXIII-** requisitar reforço policial, nos termos do inciso XVII do artigo 104 da Lei orgânica do município;
- XXIV-** apresentar á câmara, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de relatório sobre o seu desempenho.

**§ 1º-** A Mesa decidirá sempre, conforme o disposto no § 3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município, salvo no caso previsto no § 2º deste artigo.

**§ 2º-** Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem estiver substituindo, decidir ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 16-** O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem nos termos deste Regimento.

**Art. 17-** São atribuições do Presidente, além das expressas no artigo 104 da Lei Orgânica, das que estão expressas neste Regimento, ou decoram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I-** quanto às sessões da Câmara:
  - a)** presidi-las;
  - b)** manter a ordem;
  - c)** conceder a palavra aos Vereadores;
  - d)** advertir o orador ou aparteando quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
  - e)** convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição em pauta;
  - f)** interromper o orador que se desviar da questão, que falar sobre o vencido ou, em qualquer momento for considerado seu comportamento ou pronunciamento atentatório ao decoro parlamentar, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
  - g)** autorizar o vereador a falar da bancada;
  - h)** determinar a não validade do discurso, ou aparte dele, ao secretário da Mesa e ao diretor executivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) suspender a sessão quando necessário;
- k) autorizar o pagamento de despesas;
- l) autorizar a publicação de informações ou de documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas referência na ata;
- m) nomear Comissão Especial, com autorização do Plenário;
- n) resolver e decidir sobre todas as questões de ordem e reclamações que ocorrerem durante as sessões;
- o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;
- p) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição de recurso;
- q) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- r) anunciar o resultado das votações;
- s) organizar e designar a Ordem do Dia para a sessão seguinte, para a distribuição aos Vereadores;
- t) anunciar se o projeto de lei, em questão, entrará em Regime de Urgência, depois de ouvido o Plenário;
- u) convocar as sessões da Câmara;
- v) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em caso de verificação de quorum, quando este se fizer necessário;
- x) aplicar, quando se fizer necessário, a censura verbal a Vereadores;
- y) resolver sobre requerimentos que lhe forem encaminhados, ou apresentados, de acordo com este Regimento;
- z) levantar ou suspender a sessão, quando se fizer necessário.

**§ 1º-** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira inteiramente ao seu substituto, quando se propuser a discutir a Proposição em pauta, ou para apresentar ou defender Proposição de sua autoria ou iniciativa, observado o disposto no inciso II do artigo 105 da Lei Orgânica.

**§ 2º-** Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, para o início dos trabalhos, observar-se-á o disposto no inciso I do artigo 105 da Lei Orgânica.

**§ 3º-** Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, as funções presidenciais da Câmara, serão cedidas ao Presidente, logo que o mesmo se fizer presente para suas atribuições.

- I- quanto as proposições:
  - a) proceder a distribuição da matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
  - b) despachar, ou apresentar à apreciação do Plenário, os requerimentos da mesa, conforme for o caso;
  - c) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- d) devolver ao autor qualquer proposição que incorra no dispositivo disposto no § 2º do artigo 158 deste Regimento.
- II- quanto às Comissões:
- a) designar seus membros titulares ou suplentes, mediante comunicação dos líderes, ou independentemente destes, se expirado o prazo fixado, consoante ao disposto no caput do artigo 28 e seus incisos deste Regimento;
- b) declarar a perda de lugar ou de função do Vereador na Comissão a que pertencer, por motivo de faltas, previstas no §1º do artigo 49 deste regimento;
- c) assegurar os meios necessários, bem como as condições materiais ao seu pleno desenvolvimento;
- d) convidar para a Mesa, ou para o Plenário, o Relator ou outro membro qualquer da Comissão, para esclarecimentos de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, nos termos do inciso IV do artigo 80 da lei orgânica do município;
- f) julgar recurso contra decisão do Presidente de Comissão em questão de ordem regimental.
- III- quanto a mesa:
- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
- IV- quanto as publicações e divulgações:
- a) determinar a publicação em edital interno das resoluções e as portarias;
- b) determinar a publicação em edital, para conhecimento do público a ata da sessão, observado o disposto neste Regimento;
- c) determinar a publicação, no órgão oficial, de matéria referente à Câmara;
- d) tomar conhecimento com antecedência das matérias relativas a noticiário oficial da Câmara a serem noticiadas pela imprensa escrita ou falada;
- e) divulgar as decisões do plenário, das reuniões da mesa, do colegiado de líderes, das Comissões, encaminhando cópia das mesmas a quem de direito.
- V- quanto a sua competência geral, dentre outras:
- a) substituir o prefeito municipal nos termos da lei orgânica do município;
- b) decidir ad referendum do plenário sobre a convocação extraordinária da câmara, em caso de urgência ou de interesse público;
- c) dar posse ao prefeito, vice-prefeito, vereadores ou suplentes, de conformidade e nos casos previstos na lei orgânica do município;
- d) conceder licença ao prefeito de conformidade com o que dispuser o artigo 154 da lei orgânica do município;
- e) conceder licença a Vereador, exceto na hipótese do inciso I e III do artigo 269 deste Regimento;
- f) declarar vacância de mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato dos Vereadores e do Prefeito e Vice-Prefeito;
- g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, nos limites do território do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- h) dirigir com suprema autoridade a polícia da Câmara;
- i) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliar os trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bem andamento das atividades legislativas e administrativas;
- j) encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no artigo 38 as conclusões de Comissão Especial de Inquérito;
- k) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
- l) promulgar as resoluções, decreto legislativos e as leis de competência da Câmara Municipal, bem como assinar todos os atos da Mesa;
- m) assinar toda a correspondência oficial da Câmara, ressalvada as de competência das Comissões;
- n) deliberar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- o) indicar vereador para representar a câmara, em qualquer comissão ou conselho.

§ 1º- O presidente não poderá, senão na qualidade de membro da mesa, oferecer proposição, nem votar, em plenário, exceto em caso de escrutínio secreto, quorum qualificado ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º- O presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira fazer ao plenário comunicação de interesse da câmara ou do Município.

§ 3º- O presidente poderá delegar ao vice-presidente competência que lhes sejam próprias.

§ 4º- Sempre que precisar se ausentar das reuniões ou mesmo do Município por mais de cinco dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente, ou na ausência deste ao Primeiro Secretário.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

**Art. 18-** Cabe essencialmente ao primeiro secretário:

- I- quanto a câmara:
  - a) superintender os serviços administrativos da câmara;
  - b) receber e fazer a correspondência oficial da casa, exceto os das comissões.
  - c) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços Administrativos da câmara;
  - d) decidir, em primeira instância, recursos contra atos da diretoria geral da câmara.
- II- quanto as sessões da câmara:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- a) constatar a presença dos vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presenças;
- b) anotar as faltas de vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando o livro ou as folhas de presença, anotando as faltas existentes, no final da sessão;
- c) fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- d) ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;
- e) fazer inscrições dos oradores;
- f) superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- g) redigir e transcrever a ata das sessões secretas;
- h) assinar com o presidente os atos da mesa.

**Art. 19-** Compete ao segundo secretário, além de outras atribuições regimentais:

- I- substituir o primeiro secretário nas suas licenças, impedimento e ausências;
- II- assinar, juntamente com o presidente, o vice presidente e o primeiro secretário os atos da mesa.

§ 1º- Ao integrar a mesa durante a sessão, o secretário só poderá usar da palavra, para chamada dos vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

§ 2º- Para participar de debates, para justificar ou defender proposição, o Secretário, com a permissão do presidente da mesa, passará os trabalhos de sua responsabilidade na Mesa, ao 2º Secretário, ou na ausência deste, ao vereador indicado pela presidência.

## CAPÍTULO II DO COLÉGIO DE LÍDERES

**Art. 20-** Os líderes das bancadas, dos blocos parlamentares e do governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º- Os líderes de bancada que participem de bloco parlamentar e o líder do governo têm direito a voz, no colégio de líderes, sem direito a voto.

§ 2º- As deliberações do colégio de líderes deverão ser tomadas mediante:

- I- consenso entre seus integrantes; ou
- II- manifestação favorável ou contrária, conforme o caso, da maioria absoluta de seus membros, quando não for atingido o disposto no inciso anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 21-** Compete ao Colégio de Líderes, além das atividades políticas inerentes a prática parlamentar:

- I- proceder, juntamente com a Mesa, a composição das Comissões;
- II- participar da elaboração do regulamento das Comissões, juntamente com seus Presidentes e a Mesa;
- III- opinar sobre a nomeação dos integrantes das Comissões Especiais;
- IV- proceder a indicação de nomes para Comissões, nos termos do disposto no inciso II do § 4º do artigo 79 da Lei Orgânica.

### CAPÍTULO III DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

**Art. 22-** A Procuradoria Parlamentar tem por finalidade:

- I- promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das funções institucionais;
- II- defender a inviolabilidade do mandato dos Vereadores, por suas opiniões, palavras e votos;
- III- promover, por intermédio do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do caput do artigo 5º da Constituição Federal;
- IV- emitir parecer jurídico, sobre todos os projetos de leis, resoluções, matérias de iniciativa do legislativo e qualquer assunto que demande opinião jurídica.

**Parágrafo Único-** A Procuradoria Parlamentar será exercida pela Assessoria Jurídica da Câmara.

### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23-** As Comissões da Câmara são:

- I- permanentes: as de caráter técnico legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, co-participes e agentes do processo legiferante que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, nos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- II- temporárias: as instituídas para apreciar determinado assunto que se extinguem:
  - a) ao término da legislatura, ou
  - b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

**Art. 24-** Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

**Art. 25-** Cabe as Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões no que lhes for aplicável:

- I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas a deliberação do Plenário;
- II- discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário, na forma deste Regimento, e executados os Projetos:
  - a) de lei complementar;
  - b) de código;
  - c) de iniciativa popular;
  - d) de comissão;
  - e) relativo a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante ao disposto na Lei Orgânica do Município;
  - f) que tenham recebido pareceres divergentes;
  - g) em regime de urgência.
- III- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, nos termos deste regimento e dos artigos 211 e 212 da lei orgânica do município;
- IV- convocar secretários e assessores municipais e diretores de órgãos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- V- receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais, na forma do artigo 254 deste regimento;
- VI- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII- encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Poder Executivo;
- VIII- apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles permitir pareceres;
- IX- exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as funções e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal, em articulação com a Comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira, da Câmara;
- X- determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- XI-** exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XII-** propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;
- XIII-** estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- XIV-** solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autarquia ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

§ 1º- Aplicam-se a tramitação das proposições sujeitas a deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades exigidas para as matérias sujeitas a apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º- As atribuições contidas nos incisos VII e XII do caput deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SUBSEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

**Art. 26-** A composição, constituição e instalação das Comissões Permanentes, será estabelecida por ato da Mesa, observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 2º do artigo 80 e os incisos I, II e III do artigo 81 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica.

§ 1º- Ao vereador, salvo se presidir a Mesa, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária.

§ 2º- As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas ou blocos parlamentares, que importem em modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa seguinte.

**Art. 27-** Os líderes, estabelecida a representação numérica das bancadas e dos blocos parlamentares nas Comissões, comunicarão ao Presidente da Câmara, até o oitavo dia a contar da instalação das Sessões Legislativas, os nomes dos membros da respectiva representação que irão integrar cada Comissão.

§ 1º- O Presidente fará de ofício quando não cumprido o disposto no caput deste artigo, o desligamento dos nomes indicados pelo colégio de líderes, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 20 deste Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 2º-** O Presidente mandará publicar a composição nominal das Comissões, convocando-as para eleição dos respectivos Presidentes, na forma do disposto no artigo 17, inciso II alínea “e”.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 28-** A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes, de acordo com o disposto no artigo 81 e seus incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município.

- I- comissão de constituição, legislação e redação;
- II- comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira;
- III- comissão de obras e serviços públicos.

**Art. 29-** Compete a Comissão de Constituição, Legislação e Redação:

- I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas a apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- II- pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;
- III- manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste Regimento;
- IV- pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
  - a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
  - b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
  - c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores.
- V- proceder a elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos do artigo 137 deste Regimento;
- VI- proceder a redação do vencido e a redação final das proposições em geral;
- VII- assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, a organização do Município e a organização dos Poderes e as suas funções essenciais;
- VIII- desapropriações pelo Poder Público Municipal;
- IX- criação de novos distritos administrativos, incorporação ou subdivisão ou desdobramento;
- X- transferência temporária da sede do Governo Municipal ou da sede da Câmara;
- XI- anistia fiscal, quanto ao mérito constitucional;
- XII- direitos e deveres do mandato, perda de mandato de Vereador, observada a legislação pertinente;
- XIII- direitos e deveres do mandato do Executivo, perda de mandato do Prefeito Municipal, observada a legislação pertinente;
- XIV- redação do vencido em plenário e redação final das proposições em geral;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- XV-** emitir parecer sobre os assuntos:
  - a)** fixação e alteração do número de Vereadores;
  - b)** atribuições da Câmara;
  - c)** inviolabilidade dos Vereadores;
  - d)** impedimentos para o exercício do mandato de Vereador;
  - e)** perda do mandato de Vereador;
  - f)** convocação do suplente;
  - g)** organização e competência das Comissões da Câmara;
  - h)** processo legislativo;
  - i)** soberania popular;
  - j)** eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito pela Câmara;
  - k)** julgamento do Prefeito.
- XVI-** elaborar normas sobre a eleição do prefeito e do vice-prefeito pela Câmara e sobre o julgamento do Prefeito, em forma de projetos de resolução específicos;
- XVII-** elaborar projeto de resolução a que se refere o artigo 137 deste Regimento;
- XVIII-** atuar no âmbito das áreas de sua competência.

**§ 1º-** É obrigatório a audiência da Comissão de Legislação e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

**§ 2º-** Concluindo a Comissão de Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido a deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação.

**§ 3º-** Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

**Art. 30-** Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:

- I-** opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a:
  - a)** instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
  - b)** planejamento municipal, compreendendo:
    - 1.** plano plurianual;
    - 2.** lei de diretrizes orçamentárias;
    - 3.** orçamento anual.
  - c)** questão financeira.
- II-** fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional coordenar o sistema de controle interno da Câmara;
- III-** elaborar projeto de resolução a que se refere o artigo 236 deste Regimento;
- IV-** atuar no âmbito das áreas de sua competência.

**Parágrafo Único-** Caberá a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, examinar e emitir parecer, especialmente sobre:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- I- os projetos referidos nos itens da alínea “b” do inciso I do caput deste artigo;
- II- as emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modifiquem;
- III- planos e programas municipais;
- IV- a prestação de contas dos Poderes do Município, observado o disposto na Lei Orgânica;
- V- compete a comissão de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo a outras comissões, a fiscalização contábil e o controle externo, estabelecidos nos artigos 71 e 72 seus §§ e incisos, ambos da lei orgânica municipal;
- VI- exercer a fiscalização contábil prevista no artigo 241 e seus §§ deste regimento;
- VII- analisar o parecer do tribunal de contas sobre as prestações de contas do executivo, e sobre ele emitir pareceres de acordo com o artigo 247 deste regimento, seus §§ e incisos.

### **Art. 31-** Constituem competência da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I- manifestar-se sobre qualquer assunto que diga respeito a obras e serviços públicos da administração direta, indireta ou fundacional;
- II- examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:
  - a) política de desenvolvimento econômico do Município;
  - b) tratamento jurídico diferenciado as micro empresas de pequeno porte;
  - c) turismo;
  - d) planejamento governamental;
  - e) política urbana;
  - f) plano diretor e legislação correlatas;
  - g) política agrícola e fundiária;
  - h) cooperativismo;
  - i) política de desenvolvimento social do município;
  - j) seguridade social:
    - 1. saúde;
    - 2. assistência social.
  - k) educação;
  - l) cultura;
  - m) desporto e lazer;
  - n) ciência e tecnologia;
  - o) meio ambiente;
  - p) questões sobre família, criança, adolescente e idoso;
  - q) defesa do cidadão;
  - r) defesa do consumidor.
- III- criação, expansão e extinção de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação mantida pelo Poder Público Municipal:
  - a) licitação e contratos;
  - b) serviços públicos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

1. regime jurídico e planos de carreira;
2. direitos, vantagens e deveres;
3. previdência e assistência social;
4. cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;
5. concurso público.
- c) bens municipais:
  1. aquisição;
  2. utilização;
  3. alienação.
- d) obras públicas;
- e) serviços públicos:
  1. serviços prestados diretamente pelo Município;
  2. concessão ou permissão de serviços públicos.
- f) planejamento municipal;
- g) direito administrativo em geral.
- IV- atuar no âmbito das áreas de sua competência.

**Parágrafo Único-** Quando a matéria for complexa, a Mesa poderá criar ad referendum do Plenário uma Comissão Especial para emitir parecer sobre a mesma.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 32-** As Comissões Temporárias são todas as que têm duração pré determinada e tempo certo para apresentação de suas conclusões.

**Art. 33-** As Comissão Temporárias são:

- I- especiais;
- II- de representação;
- III- externas.

**§ 1º-** As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos líderes.

**§ 2º-** Na constituição das Comissões Temporárias deve-se cumprir o princípio da proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

**§ 3º-** A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

### SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 34-** As Comissões Especiais, são as previstas no artigo 82 da Lei Orgânica:

- I- comissão de estudo;
- II- comissão de inquérito;
- III- comissão processante;
- IV- comissões temáticas, de acordo com o inciso IV do artigo 82 da lei orgânica do município.

**Art. 35-** As Comissões Especiais serão constituídas para:

- I- dar parecer, quanto ao mérito, sobre:
  - a) proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;
  - b) projetos de códigos e de leis complementares;
  - c) proposições que versem sobre matéria de competência de mais de duas comissões;
  - d) proposições, nos termos do art. 106 seus §§, incisos e alíneas deste regimento.
- II- tratar de assunto específico de interesse da Câmara e da Comunidade.

**§ 1º-** A Constituição da Comissão Especial processar-se-á, mediante deliberação do Plenário, exceto o contido no inciso II do caput do art. 34, que tem rito próprio .

- I- por iniciativa do Presidente da Câmara ou requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão Permanente interessada, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo;
- II- a requerimento de um terço dos vereadores, na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo.

**§ 2º-** Pelo menos metade dos membros da Comissão Especial, no caso estabelecido na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, será constituída por membros das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

**§ 3º-** Observar-se-á, para as Comissões Especiais, o disposto nos artigo 108, 109 e seus §§, da Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

### SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 36-** As comissões temáticas, de que trata o inciso IV do artigo 34 deste regimento, c/c com o inciso IV do artigo 82 da LOM- lei orgânica do município, serão instituídas por decreto legislativo, com finalidades específicas.

**§ 1º-** As comissões serão criadas para tratarem de assuntos externos e específicos.

**§ 2º-** As comissões temáticas não emitirão pareceres sobre matérias em pauta no legislativo, tendo por finalidades:

- I- realizar audiências públicas para discutirem assuntos referentes a suas competência;
- II- apresentar a mesa diretora e/ou ao plenário relatórios de suas audiências
- III- auxiliar outras comissões quando o assunto for pertinente a sua área de atuação;
- IV- apresentar propostas e projetos relativos aos setores da sociedade civil que se enquadrem a sua área de atuação;
- V- representar a câmara, quando solicitados pelo presidente em assuntos pertinentes.

**§3º-** As comissões temáticas serão constituídas por 03 (três) vereadores que deverão:

- I- reunir-se no prazo de cinco dias para:
  - a) eleger o presidente;
  - b) o presidente indicará o relator;
  - c) o outro membro será o secretário.
- II- elaborar no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias o regimento interno da comissão, disciplinando a pauta dos trabalhos;
- III- o não cumprimento dos incisos anteriores implicará na anulação do ato de criação da comissão.

**§ 4º-** A comissão temática terá validade dentro da mesma sessão legislativa em que foi criada:

- I- os vereadores integrantes da comissão temática poderão ser reeleitos a cada sessão legislativa;
- II- a cada sessão legislativa, os membros da comissão terão que cumprir o disposto no inciso I e suas alíneas do § 3º desse artigo.

**§ 5º-** Cada comissão temática poderá tratar de até 03 (três) assuntos.

**§ 6º-** Cada vereador poderá participar de até 02 (duas) comissões temáticas, sem prejuízo de sua participação em outras comissões permanentes ou especiais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 7º-** Os assuntos pertinentes as comissões serão aqueles de interesse da coletividade:

- I- saúde;
- II- educação e cultura;
- III- esporte e lazer;
- IV- assistência social;
- V - segurança pública;
- VI- agricultura e pecuária;
- VII- meio ambiente;
- VIII- assuntos comunitários;
- IX- planejamento governamental:
  - a) plano plurianual;
  - b) plano diretor;
  - c) loa- lei orçamentária anual;
  - d) obras públicas;
  - e) ldo- lei de diretrizes orçamentária.
- X- administração distrital;
- XI- política urbanística;
- XII- política do idoso, da criança e do adolescente;
- XIII- indústria e comércio;
- XIV- desenvolvimento rural;
- XV- controle de zoonoses.

### SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE ESTUDOS

**Art. 37-** Compete a Comissão de Estudos:

- I- estudar exclusivamente o assunto para o qual foi criada;
- II- observar o disposto no Art. 108, da Lei Orgânica do Município;
- III- estudar com profundidade e com sentido mais apurado as matérias submetidas a Câmara que demandem uma pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios, incompatível com a rotina legislativa normalmente utilizada na Casa;
- IV- convidar pessoas ou autoridades para auxiliar na elucidação do fato a que foi proposta;
- V- emitir relatório conclusivo no prazo estabelecido quando da sua criação;
- VI- tomar as medidas necessárias para elucidação dos fatos ou conclusão do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

### SUBSEÇÃO IV

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

**Art. 38-** A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá, Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observado em sua composição o disposto no parágrafo único do artigo 46 deste Regimento, respeitado o contido nos, art. 109 da lei orgânica do município, c/c art. 62 § 3º da constituição estadual e art. 58 § 3º da constituição federal.

**§ 1º-** Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico social do Município, que:

- I- demande investigação, elucidação e fiscalização;
- II- estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

**§ 2º-** A denúncia sobre irregularidade e a indicação das provas respectivas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Especial de Inquérito.

**§ 3º-** A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará a pauta dos trabalhos, sujeito a aprovação pela maioria de seus membros.

**§ 4º-** Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, o processo será arquivado.

**Art. 39-** A Comissão Especial de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

- I- determinar diligências;
- II- convocar secretários municipais;
- III- tomar depoimento de autoridades;
- IV- ouvir denunciados;
- V- inquirir testemunhas;
- VI- requisitar informações, documentos e serviços necessários.

**Parágrafo único-** Para as Comissões Especiais de Inquérito observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

### SUBSEÇÃO V

#### DA COMISSÃO PROCESSANTE

**Art. 40-** A Comissão Processante tem um único objetivo, a processar:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- I- vereador, nos crimes de responsabilidade e nas infrações político administrativas; de acordo com o artigo 7º seus §§ e incisos do decreto federal 201/1967 c/c com os artigos 274 usque 302 deste regimento;
- II- prefeito, nas infrações político administrativas, não cabíveis de serem julgadas pelo Tribunal de Justiça do Estado, amparados no decreto federal 201/67 e lei 8.429/92;
- III- Vice-prefeito, nos crimes de responsabilidade e nas infrações político administrativas, quando no exercício de suas funções e atividades no gabinete do vice-prefeito.

§ 1º- Serão assegurados entre outros requisitos de validade, o contraditório a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

§ 2º- Admitir-se-á denúncia por vereador, por partido político ou por munícipe eleitor.

§ 3º- Não participará do processo nem julgamento o vereador denunciante de acordo com o que preceitua o decreto federal 201/67 art. 5º inciso I.

**Art. 41-** Na constituição da Comissão Processante serão observados:

- I- Que a sua finalidade é específica e exclusiva;
- II- Que será integrada por três (03) membros, observado o disposto no caput do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 42-** Observar-se-á os seguintes prazos nos trabalhos da Comissão Processante:

- I- os trabalhos serão iniciados dentro de cinco (05) dias, após o recebimento do processo;
- II- opinará sobre a denúncia dentro de cinco (05) dias depois do prazo concedido para a defesa do acusado;
- III- se acolhe a denúncia, prosseguirá os trabalhos imediatamente;
- IV- emitirá parecer final no prazo de cinco dias após concluída a instrução do processo, opinando pela procedência ou improcedência da denúncia, e solicitará convocação de sessão plenária para o julgamento;
- V- encerrados os trabalhos, a Comissão se dissolve automaticamente;
- VI- se não concluir dentro de noventa dias, contados da notificação, o processo será arquivado automaticamente e a Comissão será extinta.

### SUBSEÇÃO VI

### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 43-** As Comissões de Representação da Câmara serão todas as que se fizerem presentes a acontecimentos e solenidades especiais, bem como a que estiver representando a Câmara nos períodos de recesso da Câmara.

**§ 1º-** A Comissão que representará a Câmara nos períodos de recesso observará o disposto no artigo 110 seus incisos e §§, da Lei Orgânica do Município.

**§ 2º-** As demais Comissões de representação da Câmara serão constituídas por iniciativa da Mesa ou por requerimento de qualquer vereador e mediante aprovação do Plenário, para em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.

**Art. 44-** O Presidente da Câmara designará Comissão de vereadores para receber e introduzir no Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.

**Parágrafo Único-** Um vereador especialmente designado, ou cada líder, se assim entender o Plenário, fará a saudação ao visitante, que poderá usar a palavra para a resposta.

### SUBSEÇÃO VII DAS COMISSÕES EXTERNAS

**Art. 45-** As Comissões Externas poderão ser instituídas pela Mesa da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas a deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

**Parágrafo Único-** Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar no afastamento do vereador pelo prazo máximo de 03 (três) sessões ordinárias, se exercida no País, e 06 (seis), se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que tenha sido convidada ou a que haja por bem assistir.

### SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

**Art. 46-** As Comissões Permanentes e Especiais, dentro de três dias, de sua constituição, reunir-se-ão para eleger seu Presidente, por convocação do Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único-** A eleição de que trata o caput deste artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 47-** Ao Presidente da Comissão compete:

- I- assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II- convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III- fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV- dar a Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
- V- dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas a comissão e as lideranças;
- VI- designar relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;
- VII- conceder, pela ordem, a palavra aos membros da comissão ou aos líderes presentes que a solicitem;
- VIII- submeter a votos as questões sujeitas a deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;
- IX- conceder vista das proposições aos membros da comissão;
- X- assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
- XI- representar a comissão em suas relações com a Mesa, com outras comissões e com os líderes;
- XII- solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da comissão em caso de vaga;
- XIII- resolver, de acordo com o Regimento e o Regulamento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na comissão;
- XIV- solicitar a procuradoria parlamentar, de sua iniciativa ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico legislativa, durante reuniões da comissão ou para instituir matérias sujeitas a apreciação desta.

**Parágrafo Único-** O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da comissão.

**Art. 48-** Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que lhes pareça conveniente ou por convocação do Presidente da Câmara sob a Presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

### SEÇÃO V DAS VAGAS

**Art. 49-** A vaga em comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

**§ 1º-** Perderá automaticamente o lugar na comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

§ 2º- A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da comissão.

§ 3º- O vereador que perder o lugar numa comissão, não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º- A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de oito dias de sua declaração, de acordo com a indicação feita pelo líder da bancada ou do bloco parlamentar a que pertencer o lugar, independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

### SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

**Art. 50-** As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas pré fixados, ressalvadas as audiências públicas.

**Parágrafo Único-** As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.

**Art. 51-** O Presidente da comissão permanente organizará a pauta de suas reuniões, obedecida a preferência regimental.

**Art. 52-** As reuniões das comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º- Os vereadores poderão assistir as reuniões secretas das comissões.

§ 2º- A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e outros documentos, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e demais membros presentes, será arquivado na Câmara, com indicação do prazo pela qual ficará indispensável para consulta.

### SEÇÃO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 53-** Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros ou qualquer número se não houver matéria para deliberar.

§ 1º- Os trabalhos obedecerão a seguinte Ordem:

- I- discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- expediente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- a) resumo da correspondência e outros documentos recebidos;
- b) comunicação da matéria distribuída ao relator.
- III- leitura de parecer cujas conclusões, votadas pela comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;
- IV- discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a aprovação do Plenário da Câmara;
- V- discussão e votação de Projeto de Resolução que dispensar a aprovação do Plenário da Câmara.

§ 2º- As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do Dia da reunião da comissão.

§ 3º- O Líder poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

§ 4º- As comissões permanentes poderão estabelecer normas e condições específicas para a organização de seus trabalhos, integrando o regulamento de que trata o artigo 25 deste Regimento.

**Art. 54-** As comissões deliberarão por maioria de votos.

**Parágrafo Único-** Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:

- I- votar pela segunda vez; ou
- II- adiar a votação da matéria até a próxima reunião da comissão.

## SEÇÃO VIII DOS PRAZOS

**Art. 55-** As comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

- I- de quatro dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;
- II- de trinta dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;
- III- de dez dias, nos demais casos.

§ 1º- Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela comissão.

§ 2º- O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhes prorrogação de até metade dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 3º-** O Presidente, recebido o processo designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo a própria consideração.

**§ 4º-** O Relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subsequente àquela em que recebeu a proposição, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 5º-** Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

- I- prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;
- II- encaminhar o processo a outra comissão permanente;
- III- determinar à comissão faltosa que se manifeste em Plenário;
- IV- designar Comissão Especial para emitir, em quarenta e oito horas, o respectivo parecer, observado o disposto no artigo 35 deste Regimento.

**§ 6º-** A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer vereador.

**Art. 56-** Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias despachá-la para as comissões competentes, conjuntamente, na data de seu recebimento pela diretoria geral da Câmara.

## SEÇÃO IX DOS PARECERES

**Art. 57-** Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita a seu exame.

**Parágrafo Único-** Cada proposição terá parecer independente.

**Art. 58-** Nenhuma proposição será submetida a discussão sem parecer escrito da comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

**Art. 59-** O parecer por escrito constará de três partes:

- I- relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II- voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
- III- parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos vereadores votantes e dos respectivos votos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 1º-** Podem constar, no parecer emenda, as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.

**§ 2º-** Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

**§ 3º-** Não poderá haver parecer oral, no caso previsto no inciso II do § 5º do artigo 55 deste Regimento, em:

- I- proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;
- II- projeto de lei complementar;
- III- projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;
- IV- projetos de codificação.

**Art. 60-** Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido a discussão e a votação pela comissão.

**§ 1º-** Qualquer membro da comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os líderes presentes nos termos do inciso III do artigo 10 deste Regimento.

**§ 2º-** Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da comissão assinando-o os membros presentes.

**§ 3º-** Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I- pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, discordando de sua fundamentação;
- II- aditivo, quando favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
- III- contrário, quando se oponha frontalmente as conclusões do relator.

**§ 4º-** O parecer não acolhido pela comissão constituirá voto em separado.

**§ 5º-** O voto em separado, desde que aprovado pela comissão, constituirá o seu parecer.

**Art. 61-** Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

- I- favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “pelas conclusões” ou “restrições”;
- II- contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, indicação “contrário”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Parágrafo Único-** A simples oposição da assinatura sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do relator.

**Art. 62-** O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

**§ 1º-** O parecer da comissão será votado pelo Plenário sempre que:

- I- conter sugestões para decisão da Câmara;
- II- concluir pela tramitação urgente do processo.

**§ 2º-** Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

**Art. 63-** O Presidente da Câmara devolverá a comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta sessão.

### SEÇÃO X DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

**Art. 64-** As comissões contarão com serviços de apoio administrativo, para:

- I- acompanhamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II- organização da rotina de entrada e saída de matéria;
- III- sinopse dos trabalhos;
- IV- entrega do processo referente a cada proposição ao relator respectivo;
- V- acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos relatores e dos prazos regimentais, mantendo os Presidentes constantemente informados a respeito;
- VI- organização da doutrina e jurisprudência dominante na apreciação dos trabalhos de cada comissão;
- VII- desempenho de outros encargos determinados pelos Presidentes.

**Art. 65-** As comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica, legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo de:

- I- procuradoria parlamentar;
- II- órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

### CAPÍTULO V

#### DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA

**Art. 66-** Constituir-se-á Comissão Representativa da Câmara Municipal, para durante o recesso:

- I- zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II- convocar extraordinariamente a Câmara;
- III- autorizar o Prefeito ausentar-se do município e conceder-lhe licença;
- IV- exercer:
  - a) as competências do disposto no artigo 35 deste Regimento, no que couber, quando do recesso;
  - b) as atribuições constantes do artigo 25, seus §§, incisos e alíneas deste Regimento que lhe forem delegadas pelas Mesa.

**§ 1º-** Compõem a Comissão Representativa da Câmara:

- I- os líderes da bancada;
- II- número de vereadores tal que garanta, em sua composição, o princípio da representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara, de acordo com o caput do artigo 24 deste regimento;
- III- o Presidente da Câmara, que a presidirá.

**§ 2º-** Os integrantes da comissão de que trata o inciso II do § anterior serão eleitos pelo Plenário na última sessão ordinária do período legislativo.

**§ 3º-** A posse da Comissão Representativa da Câmara se dará na sessão a que se refere o § anterior.

### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

**Art. 67-** Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente sobre:

- I- planejamento municipal, compreendendo:
  - a) plano diretor e legislação correlata:
    - 1) lei de zoneamento do uso e ocupação de propriedades urbanas e rural;
    - 2) lei de parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos;
    - 3) lei do sistema viário básico;
    - 4) código de postura;
    - 5) código de obras;
    - 6) lei que delimita o perímetro urbano.
  - b) plano plurianual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- c) lei de diretrizes orçamentárias;
- d) lei orçamentária anual.
- II- instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;
- III- criação, organização e supressão de distritos;
- IV- organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluídos o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo:
  - a) o regime de empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
  - b) os direitos dos usuários;
  - c) as obrigações das concessionárias e das permissionárias;
  - d) política tarifária justa;
  - e) obrigação de manter serviço adequado.
- V- poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- VI- regime jurídico de seus servidores;
- VII- organização de seu governo e administração;
- VIII- administração, utilização e alienação de seus bens;
- IX- fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;
- X- proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- XI- locais abertos ao público para reuniões;
- XII- instituição da guarda municipal destinada exclusivamente a proteção dos bens, serviços e instalações do município;
- XIII- prestação pelos órgãos públicos municipais de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas por qualquer cidadão;
- XIV- direito de petição aos Poderes Públicos Municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais;
- XV- participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses profissionais seja objeto de discussão e deliberação;
- XVI- manifestação da soberania popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;
- XVII- remuneração dos servidores públicos municipais;
- XVIII- Administração pública municipal, notadamente sobre:
  - a) cargos, empregos e funções públicas na administração pública direta, indireta ou fundacional;
  - b) criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;
  - c) publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- d) reclamações relativas aos serviços públicos;
- e) prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário;
- f) servidores públicos municipais.
- XIX-** processo legislativo municipal;
- XX-** estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;
- XXI-** tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, localizadas na área territorial do município;
- XXII-** questão de família, especialmente sobre:
  - a) livre exercício do planejamento familiar;
  - b) orientação psicossocial as famílias de baixa renda;
  - c) garantia dos direitos fundamentais a criança, ao adolescente e ao idoso;
  - d) normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte escolar, a fim de garantir acesso adequado as pessoas portadoras de deficiência.
- XXIII-** política de desenvolvimento municipal, visando a garantir a seus habitantes existência digna, bem estar e justiça sociais;
- XXIV-** as seguintes matérias, suplementares a legislação federal e estadual:
  - a) promoção de ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo e outras limitações urbanísticas gerais;
  - b) sistema municipal de educação;
  - c) licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
  - d) defesa e preservação do meio ambiente;
  - e) combate a todas as formas de poluição ambiental;
  - f) uso e armazenamento de agrotóxicos;
  - g) defesa do consumidor;
  - h) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
  - i) seguridade social.
- XXV-** as metas constantes do artigo 23 da Constituição Federal, no que compete ao município que, para executá-las, tem de fundamentar-se no princípio da legalidade.

**Art. 68-** É da competência privativa da Câmara:

- I- eleger sua Mesa, como destituí-la na forma regimental;
- II- elaborar o seu Regimento Interno;
- III- dispor sobre:
  - a) sua organização, funcionamento e polícia;
  - b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 24 seus §§ e incisos, 29 usque 39, seus §§ e incisos, 59 inciso XIV e alíneas, inciso LXIX alínea “a”, ambos da lei orgânica do município, c/c com os artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da constituição federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- IV-** mudar temporariamente sua sede;
  - V-** criar comissões Especiais de inquérito sobre fato específico, na forma deste Regimento Interno;
  - VI-** aprovar crédito suplementar ao seu orçamento, utilizando suas próprias dotações;
  - VII-** convocar, diretamente ou por suas comissões, secretários e assessores municipais e diretores de órgãos da administração indireta, para prestarem, Pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, de acordo com inciso V do art. 103 sendo que a obrigatoriedade de atender a convocação está prevista no § 2º inciso IV e §5º do art.161 ambos da Lei orgânica municipal, ressaltando que o não atendimento importará em crime de responsabilidade;
  - VIII-** suspender lei ou ato municipais declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça;
  - IX-** conceder licença ao prefeito e aos vereadores para afastarem-se do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;
  - X-** autorizar o prefeito a se ausentar do município, quando a ausência exceder a quinze dias, ou prazo menor, quando tratar-se de missão no exterior;
  - XI-** sustar atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
  - XII-** sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o caput de seu artigo 75;
  - XIII-** resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
  - XIV-** fixar a remuneração do prefeito, vice prefeito e dos vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, até três meses antes da realização do pleito municipal, de acordo com os artigos 130 usque 134 da lei orgânica do município;
  - XV-** autorizar referendo e convocar plebiscito;
  - XVI-** julgar anualmente as contas do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
  - XVII-** processar e julgar os vereadores, observado os disposto nos artigos 263 e 265 deste Regimento;
  - XVIII-** deliberar sobre a perda de mandato de vereador nos termos do inciso anterior;
  - XIX-** processar e julgar o prefeito, observado o disposto no início II do artigo 40, deste Regimento, com amparo no decreto 201/67 e lei 8.429/92;
  - XX-** decidir sobre a perda do mandato do prefeito, na forma da lei;
  - XXI-** elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias e o prazo estabelecido no artigo 103 inciso IV da lei orgânica do município;
  - XXII-** fixar e alterar o número de vereadores nos termos dos §§ do artigo 65 da Lei Orgânica do Município;
  - XXIII-** propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente a Constituição do Estado do Paraná através de sua Mesa;
  - XXIV-** propor, juntamente com outras Câmaras, emendas a Constituição do Estado do Paraná;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- XXV-** fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XXVI-** solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes a administração municipal;
- XXVII-** zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do poder executivo;
- XXVIII-** deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência exclusiva.

**Art. 69-** A Câmara Municipal desempenha suas atribuições, através do exercício das seguintes funções essenciais que lhe são inerentes:

- I-** função organizacional, compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;
- II-** função institucional, segundo a qual a Câmara:
  - a)** elege sua Mesa;
  - b)** procede a posse dos vereadores, do prefeito municipal e de seu vice prefeito tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens.
- III-** função legislativa, exercendo o que dispõe os artigos 67 e 68 deste Regimento;
- IV-** função fiscalizadora, mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exercitados com auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- V-** função julgadora, ocorrente nas hipóteses em que julga as contas do município, aprovando ou rejeitando o parecer prévio do Tribunal de Contas, e nos termos dos incisos XVII e XIX do artigo 68 deste Regimento;
- VI-** função administrativa, exercitadas através da competência de proceder a sua estruturação organizacional, a organização de seu quadro de pessoal e de seus serviços.

### TÍTULO IV

#### DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DO PLENÁRIO

**Art. 70-** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

**§ 1º-** O local é o recinto específico de sua sede.

**§ 2º-** A forma legal para deliberar é a sessão, regida nos termos deste Regimento.

**§ 3º-** O número é o quorum determinado pela Constituição Federal, pela Lei ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

### CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 71-** As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

- I- maioria simples;
- II- maioria absoluta;
- III- maioria de dois terços.

**§ 1º-** Dependem de maioria de dois terços dos votos dos vereadores:

- I- a aprovação de emenda a Lei Orgânica do Município;
- II- a aprovação de proposição que conceda anistia ou isenção, envolvendo matéria tributária;
- III- cassação de mandato do prefeito, de acordo com o inciso VI do artigo 5º do decreto lei 201/1967;
- IV- cassação de mandato de vereador de acordo com o § 1º do artigo 7º do decreto lei 201/1967;
- V- a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar, de acordo com o inciso I do art. 72 da lei orgânica municipal.

**§ 2º-** Dependem da maioria absoluta dos votos dos Vereadores:

- I- deliberação sobre:
  - a) quem infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos 137 e 138 da Lei Orgânica do Município;
  - b) cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar, observados os contidos nos artigos 274 usque 302 deste regimento ;
  - c) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
- II- rejeição de veto;
- III- aprovação de:
  - a) lei complementar;
  - b) crédito suplementar ou especiais para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privativa do prefeito.
- IV- eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, em primeira votação nominal.

**§ 3º-** As deliberações da Câmara e de suas comissões ressalvado o disposto nos §§ anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 4º-** Exigem votação por escrutínio secreto:

- I- apreciação de veto;
- II- decisão sobre perda de mandato de vereador, nos casos previstos na alíneas do inciso II § 2º deste artigo.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 72-** As sessões da Câmara serão:

- I- preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura, conforme dispõem os artigos 6º, 7º e 8º deste Regimento;
- II- ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas independentemente de convocação, nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro conforme o art. 90 caput da lei orgânica do município;
- III- extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas dos pré fixados para as ordinárias;
- IV- especiais, as declaradas expressamente neste Regimento;
- V- solenes, as realizadas para marcar comemorações ou prestar homenagens.

**Art. 73-** A hora do início dos trabalhos das sessões a que se referem os incisos I usque IV do artigo anterior, feita a chamada dos vereadores, havendo número legal, nos termos do § 1º deste artigo, o Presidente declarará aberta a sessão.

**§ 1º-** As sessões de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo um terço dos membros da Câmara.

**§ 2º-** Considerar-se-á presente a sessão, o vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

**§ 3º-** Quando o número de vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até vinte minutos.

**§ 4º-** Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

**§ 5º-** Não atingido o mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da ata que não dependerá de aprovação.

**Art. 74-** A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- I- manutenção da ordem;
- II- práticas parlamentares visando o melhor andamento das funções legislativas da Câmara.

**§ 1º-** A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do presidente ou requerimento de vereador, aprovado em Plenário.

**§ 2º-** Não se computa o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo Regimental.

**Art. 75-** No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os incisos I usque IV do artigo 72 deste Regimento, somente serão admitidos:

- I- os vereadores;
- II- os servidores e assessores da Câmara em serviço no local;
- III- os jornalistas credenciados;
- IV- cidadãos especialmente convidados pela Mesa.

**Parágrafo Único-** Os cidadãos recebidos em Plenário, nas sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

## SEÇÃO II DAS SESSÕES PÚBLICAS SUBSEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 76-** As sessões ordinárias serão semanais e realizar-se-ão em dias e horas determinados em ato da Mesa, ouvido o plenário, de acordo com o artigo 95 da lei orgânica do município.

**§ 1º-** Serão realizadas, no mínimo, trinta e oito sessões ordinárias anuais.

**§ 2º-** Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as sessões ordinárias serão no primeiro dia útil imediato.

**Art. 77-** As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- I- expediente, constituído de:
  - a) pequeno expediente;
  - b) grande expediente.
- II- ordem do dia;
- III- comunicações parlamentares;
- IV- participação popular na tribuna livre, conforme o disposto nos artigos 90 usque 94 deste regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 1º-** As sessões ordinárias terão duração indeterminada, até que seja esgotada a pauta, não devendo ultrapassar duas horas e meia.

**§ 2º-** As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal do vereador, aprovado pelo Plenário.

### SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

**Art. 78-** O Expediente dividir-se-á em Pequeno e Grande Expediente.

**Art. 79-** O Pequeno Expediente terá duração de até trinta minutos, contados do início da sessão, e destinar-se-á a:

- I- leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II- leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
- III- relação sumária do expediente recebido de diversos;
- IV- leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
  - a) projetos de lei;
  - b) projetos de resolução;
  - c) indicações;
  - d) requerimentos.

**§ 1º-** As proposições de iniciativa dos vereadores deverão ser entregues até o início da sessão, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis.

**§ 2º-** Por solicitação dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no Pequeno Expediente.

**§ 3º-** Durante o Pequeno Expediente, havendo tempo, qualquer vereador poderá solicitar a palavra uma única vez por dois minutos, para falar ou justificar sobre a ata ou matéria lida pelo secretário.

**§ 4º-** Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

**Art. 80-** O grande expediente destina-se aos pronunciamentos dos vereadores inscritos para falar, em livro próprio, e será assim dividido:

- I- dez minutos para cada líder de bancada ou bloco parlamentar falar ao final dos pronunciamentos dos demais vereadores;
- II- o restante do tempo, respeitado o disposto no inciso anterior será dividido entre os vereadores inscritos em livro especial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

§ 1º- Perderá a vez de pronunciar-se o vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.

§ 2º- O espaço destinado a cada líder poderá ser cedido a outro vereador da mesma bancada partidária ou do mesmo bloco parlamentar.

§ 3º- A ordem para uso da palavra será alterada de uma sessão para outra.

### SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

**Art. 81-** A Ordem do Dia destina-se a discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º- A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º- Não havendo quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 82-** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da sessão, com antecedência de vinte e quatro horas antes de sua realização, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º- A diretoria geral fornecerá cópia das proposições e pareceres aos vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.

§ 2º- O primeiro secretário procederá a leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal do vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 83-** As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia, até vinte e quatro horas antes da sessão, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

- I- matérias em regime especial;
- II- vetos e matérias em regime de urgência;
- III- matérias em regime de preferência;
- IV- matérias em redação final;
- V- matérias em turno único;
- VI- matérias em segundo turno;
- VII- matérias em primeiro turno;
- VIII- recursos.

§ 1º- Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condição de nela figurar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 2º-** A disposição da matéria na Ordem do Dia, ressalvado o disposto no artigo 85 deste Regimento, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

**Art. 84-** A matéria dependente de exame das comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no Expediente e distribuídos em avulso aos Vereadores.

**Parágrafo Único-** As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, serão dadas a Ordem do Dia da sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício, aprovado pelo Plenário.

**Art. 85-** Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

- I- o veto, quando não deliberado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara;
- II- a proposição de iniciativa do Prefeito em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberado pela Câmara no prazo de trinta dias de seu recebimento.

**Art. 86-** Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

### SUBSEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

**Art. 87-** *Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será fraqueado aos oradores inscritos para falar nas comunicações parlamentares, por 10(dez) minutos para cada vereador.*

**Art. 88-** As comunicações parlamentares são destinadas a manifestação de vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**Parágrafo Único-** As inscrições para falar nas comunicações parlamentares será feita em livro próprio.

**Art. 89-** Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, para o uso da tribuna o presidente declarará encerrada a sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

### SUBSEÇÃO V DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 90-** Tribuna Livre é o espaço existente nos trabalhos das sessões ordinárias, para a participação popular, onde qualquer cidadão poderá fazer uso da palavra, desde que morador no município para falar sobre qualquer assunto.

**Art. 91-** Para usar a Tribuna Livre o cidadão interessado deverá inscrever-se em livro próprio até vinte e quatro horas antes da sessão a que quiser participar.

**§ 1º-** Ao se inscrever o cidadão deverá prestar as seguintes informações, que serão registradas em livro próprio:

- I- nome;
- II- endereço no município ;
- III- se vai falar em seu nome, ou em nome de alguma associação ou de alguma comunidade;
- IV- se estará sozinho ou acompanhado, e por quem;
- V- número de seu título de eleitor ou de outro documento;
- VI- o assunto sobre o qual vai falar.

**§ 2º-** O tempo que o cidadão dispõe, para falar na Tribuna Livre será de **quinze minutos**.

**§ 3º-** O tempo disposto no § anterior poderá, a requerimento de qualquer vereador, ou a critério da Mesa ser ampliado para **trinta minutos**.

**§ 4º-** Se o assunto ou tema que for tratado na Tribuna Livre for de interesse do município, a critério da Mesa, poderá o cidadão ser inscrito automaticamente para a próxima sessão, para que o assunto tenha continuidade na sua explicação ou discussão.

**Art. 92-** Só poderá usar da Tribuna Livre, um cidadão por sessão ressalvado o previsto nos incisos III e IV do § 1º do artigo 91 deste Regimento.

**Art. 93-** Dependendo do interesse ou da gravidade do assunto tratado na Tribuna Livre, o Presidente da Mesa poderá exigir que o orador remeta a Mesa uma cópia por escrito de sua denuncia.

**Art. 94-** Não é permitido o uso da Tribuna Livre para o cidadão pessoalmente, ou representando qualquer entidade, fazer pedidos de auxílio financeiro ou para propor a venda de qualquer coisa aos vereadores, bem como auxílio pecuniário por qualquer motivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

### SEÇÃO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 95-** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer vereador, ou mediante solicitação do Prefeito.

*§ 1º- As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência **mínima de 24 horas de sua realização** e no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objetos da convocação: "*

*I- a antecedência a que se refere este §, poderá ser reduzida **para 12 horas** quando convocada pelo presidente em plenário, para votação de matéria em tramitação. "*

**§ 2º-** Nas sessões extraordinárias, não haverá Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

**§ 3º-** As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

**§ 4º-** Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas as sessões ordinárias.

**Art. 96-** A convocação de sessão extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificados os vereadores presentes a sessão.

**Parágrafo Único-** Os vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal, **ou mediante citação online devidamente comprovada, via aplicativos de conversa.**

**Art. 97-** A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso dar-se-á:

- I- pelo Presidente, em caso:
  - a) calamidade pública;
  - b) situação de emergência; ou
  - c) intervenção estadual no município.
- II- pela comissão representativa da Câmara;
- III- pela maioria dos vereadores;
- IV- pelo prefeito municipal.

### SEÇÃO IV



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

### DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 98-** As sessões solenes, para o registro de comemoração ou o tributo de homenagens, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

**§ 1º-** Nas sessões solenes, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento não se aplicando o disposto no artigo 77 deste Regimento.

**§ 2º-** As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

### SEÇÃO V DAS SESSÕES ESPECIAS

**Art. 99-** As sessões especiais serão realizadas para os fins estabelecidos nos artigos 98 deste Regimento c/c com o artigo 100 da lei orgânica do município.

### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 100-** A Câmara realizará sessões secretas por deliberação do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

**Parágrafo Único-** As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 101-** O Presidente, para iniciar-se a sessão secreta, fará sair do Plenário e demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Casa, permanecendo apenas os vereadores, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

**§ 1º-** Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente.

**§ 2º-** Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata pública ou fixará prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

**§ 3º-** Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhido ao arquivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 4º-** Se a realização de sessão secreta interromper sessão pública, será esta suspensão para se tomarem as providências regimentalmente previstas.

**Art. 102-** Somente os vereadores deverão assistir as sessões secretas do Plenário.

**Parágrafo Único-** As autoridades, quando convocadas, ou as testemunhas chamadas a depor participarão das sessões secretas apenas durante o tempo necessário.

### CAPÍTULO V DA ATA

**Art. 103-** Lavrar-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

**§ 1º-** As atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

**§ 2º-** Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

**§ 3º-** A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida a discussão e aprovação, na primeira reunião da próxima sessão legislativa.

**§ 4º-** As proposições e documentos apresentados as sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, a provado pela Câmara.

**§ 5º-** A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

**§ 6º-** Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

**Art. 104-** A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação, no período de quarenta e oito horas antes da sessão.

**§ 1º-** Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e em seguida em votação.

**§ 2º-** Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir retificação ou impugná-la.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 3º-** O pedido de retificação ou impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

**§ 4º-** No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no § anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I- na impugnação, lavrar-se-á nova ata;
- II- na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

**§ 5º-** A ata aprovada será assinada pelos membros da Mesa e por todos os demais vereadores presentes a reunião que a aprovou, de conformidade com o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

**§ 6º-** Cópia Digitalizada da ata aprovada, será fixada em local público da Câmara Municipal e disponibilizada no sitio eletrônico oficial do legislativo, para conhecimento do público em geral. ”

### TÍTULO V

#### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DAS PROPOSIÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 105-** Proposição é a matéria sujeita a apreciação da Câmara ou de suas comissões, conforme o caso.

**Art. 106-** São proposições do processo legislativo:

- I- proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, conforme dispõem os artigos 217 usque 221 deste Regimento;
- II- projetos de:
  - a) lei complementar;
  - b) lei ordinária;
  - c) resolução.
- III- veto a proposição de lei.

**§ 1º-** Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I- a emenda;
- II- o substitutivo;
- III- a indicação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- IV- o requerimento;
  - V- o recurso;
  - VI- o parecer das comissões, tratado nos artigos 57 usque 63 deste Regimento;
  - VII- a proposta de fiscalização e controle;

VIII- a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade Públicas, nos termos do inciso III do artigo 25 deste regimento c/c com os artigos 211 e 212 da lei orgânica do município;

IX- a mensagem e matéria assemelhada;

X- a moção;

XI- o título de cidadania honorária.

§ 2º- Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item.

**Art. 107-** O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

§ 1º- Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§ 2º- A proposição que fizer referência a norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º- A proposição de iniciativa popular será encaminhada a comissão de legislação e redação, quando necessário para adequá-la as exigências do caput deste artigo.

§ 4º- Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua emenda, ou dele decorrente.

**Art. 108-** A apresentação de proposição terá os seguinte ritos:

I- submetida á Mesa, observado o disposto no caput do artigo 82 deste Regimento e em seu § 1º, para as proposições em geral;

II- ao Plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada para os requerimentos que digam respeito a:

- a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra comissão de mérito;
- b) discussão de uma proposição por partes;
- c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
- d) adiamento de votação;
- e) votação por determinado processo;
- f) votação global ou parcelada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- g)** Destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

**Art. 109-** A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

**§ 1º-** Consideram-se autores de proposições, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

**§ 2º-** O quorum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de:

- I- cada vereador; ou
- II- quando expressamente permitido, de líder ou líderes, representando exclusivamente o número de vereadores de sua bancada partidária ou bloco parlamentar.

**Art. 110-** O vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

**Parágrafo Único-** Ocorrendo descumprimento do previsto no caput deste artigo, a primeira proposição apresentada que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

**Art. 111-** A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

**§ 1º-** Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 108 deste Regimento.

**§ 2º-** No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

**§ 3º-** A proposição de comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

**§ 4º-** A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser apresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

**§ 5º-** Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadãos, aplicar-se-ão as regras deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 112-** Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no seu decurso, tenham sido submetidas a deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I- com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II- já aprovadas em primeiro turno;
- III- de iniciativa popular;
- IV- de iniciativa do executivo.

### SEÇÃO II DOS PROJETOS

**Art. 113-** A Câmara exerce sua função legislativa além da proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, mediante:

- I- projetos de:
  - a) lei complementar;
  - b) lei ordinária.
- II- projeto de resolução.

**Art. 114-** A apresentação de projeto, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, cabe:

- I- vereadores, individual ou coletivamente;
- II- a Mesa da Câmara;
- III- as comissões da Câmara;
- IV- ao prefeito municipal;
- V- aos cidadãos.

**Art. 115-** Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa e clara, precedidos da respectiva ementa, observado o observado o disposto no caput do artigo 107 deste Regimento.

**§ 1º-** Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, observado o disposto no § 4º do artigo 107 deste Regimento.

**§ 2º-** A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:

- I- redação com clareza, precisão e ordem lógica;
- II- divisão em artigos cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;
- III- desdobram-se:
  - a) os artigos em parágrafos ou incisos;
  - b) os parágrafos em incisos;
  - c) os incisos em alíneas;
  - d) as alíneas em itens.
- IV- os parágrafos serão apresentados pelo sinal “§” seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste §;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- V- a expressão “parágrafo único” será sempre escrita por extenso;
  - VI- os incisos serão indicados por algarismos romanos;
  - VII- as alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;
  - VIII- os itens serão indicados por algarismos arábicos;
  - IX- o agrupamento de:
    - a) artigos constitui-se a seção;
    - b) seções, o capítulo;
  
    - c) capítulos, o título;
    - d) títulos, o livro;
    - e) livros, a parte geral e a parte especial.

§ 3º- Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 4º- O artigo que estabelecer a vigência da lei ou da resolução, indicará, também expressamente a legislação ou dispositivos que estão sendo revogados.

§ 5º- O projeto será apresentado em três vias:

- I- uma subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;
- II- outra, autenticada em cada página, pelo autor ou outros, com as assinaturas de todos os que o subscrevem, remetida a comissão ou as comissões a que tenha sido distribuído;
- III- a terceira, destinada a publicação em avulsos.

**Art. 116-** Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.

**Art. 117-** Os projetos tramitam em dois turnos, com interstício mínimo de 12(doze) horas, exceto o contido no § 1º do artigo 112 da lei orgânica municipal considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quórum exigido, nos termos do artigo 71, seus §§ e incisos deste Regimento.

**Parágrafo Único-** Cada turno é constituído de discussão e votação.

- I- no primeiro turno serão votados os pareceres das comissões.

**Art. 118-** Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

### SUBSEÇÃO I

#### DOS PROJETOS DE LEI



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 119-** Destinam-se os projetos de lei a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 67 deste Regimento Interno.

**Art. 120-** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

- I- criação, organização e alteração da guarda municipal;
- II- criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;
- III- servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- IV- criação, estruturação e atribuições das secretarias e demais órgãos da administração pública;
- V- plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

**Art. 121-** Constituem matérias de lei complementar:

- I- o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
- II- as formas de manifestação da soberania popular, plebiscito, referendo e iniciativa popular;
- III- as atribuições do vice prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;
- IV- a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- V- o plano diretor;
- VI- os critérios sobre:
  - a) a defesa do patrimônio municipal;
  - b) a aquisição de bem imóvel;
  - c) a alienação de bens municipais;
  - d) o uso especial de bem patrimonial do município por terceiros.

**Art. 122-** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa:

- I- mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II- por iniciativa do autor, nos casos previstos nos incisos IV e V do artigo 114 deste Regimento, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

## SUBSEÇÃO II

### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 123-** Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, nos termos do artigo 68 deste Regimento.

**Art. 124-** Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

**Art. 125-** As resoluções são promulgadas pelo presidente da Câmara e assinadas, também pelo primeiro secretário.

**Art. 126-** A resolução aprovada e promulgada, nos termos deste Regimento, tem Eficácia de Lei Ordinária.

### SEÇÃO III DAS EMENDAS E DO SUBSTITUTIVO

**Art. 127-** Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar, corrigir, ou suprimir dispositivo.

§ 1º- Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º- Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§ 3º- Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivos.

§ 4º- Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou desta com o texto.

§ 5º- Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

§ 6º- Emenda corretiva é a destinada a corrigir o texto, seja a palavra escrita errada ou sem a concordância verbal.

§ 7º- Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

**Art. 128-** As emendas serão apresentadas diretamente a comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

- I- por vereador;
- II- por comissão, quando incorporada a parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Parágrafo Único-** O prefeito poderá formular modificações de sua autoria, em tramitação no legislativo, através de mensagem aditiva.

**Art. 129-** As emendas de Plenário serão apresentadas:

- I- por qualquer vereador, durante a discussão em primeiro turno;
- II- durante a discussão em segundo turno:
  - a) por comissão;
  - b) por um terço dos vereadores ou por líder que represente este número.
- III- a redação final, até o início de sua votação, nos termos das alíneas do inciso anterior.

**Art. 130-** Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa:

- I- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos dos incisos do artigo 120 deste Regimento, ressalvado o disposto em seu inciso V;
- II- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 131-** O Presidente da Câmara ou de comissão tem a faculdade de recusar emenda:

- I- formulada de modo incorreto;
- II- que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão; ou
- III- que contrarie prescrição regimental.

**Parágrafo Único-** Em caso de reclamação ou recurso sobre a recusa de que trata o caput deste artigo, será consultado o respectivo Plenário que deliberará sobre a questão.

**Art. 132-** Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea atinente à emenda.

**Art. 133-** Qualquer vereador, toda vez em que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, até o término da discussão da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas comissões competentes, apenas quanto a matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou relativo a sua adequação financeira ou orçamentária.

**Art. 134-** A apresentação de substitutivo por comissão constitui atribuição de que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da comissão de legislação e redação.

## SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 135-** Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.

**§ 1º-** As indicações dividem-se em duas categorias:

- I- simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei ou de resolução;
- II- legislativas, em forma de requerimento quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município, em seus incisos XVI e XXI do artigo 70 caput ;
- III- o prazo para o atendimento a que se referem o inciso anterior esta previsto no § 1º, bem como as sanções para o caso do não cumprimento que estão contidas no § 2º ambos do artigo 70 da LOM.

**§ 2º-** As indicações relativas a realização de obras e a execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 3º-** Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

**Art. 136-** As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independente de deliberação do Plenário.

**§ 1º-** A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer vereador, caso em que será encaminhada a Ordem do Dia para ser discutida e votada.

**§ 2º-** O Presidente da Câmara, com fundamento no disposto no § 2º do artigo 158 deste Regimento, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicando a decisão ao autor da proposição.

**§ 3º-** O autor pode recorrer da decisão de que trata o § anterior, caso em que a matéria será encaminhada a comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.

**§ 4º-** Para emitir parecer, no caso previsto no § anterior, a comissão terá o prazo de dez dias.

**Art. 137-** As proposições legislativas aprovadas serão encaminhadas a comissão de legislação e redação, para elaboração do respectivo projeto, observado o prazo estabelecido no § 4º do artigo anterior.

## SEÇÃO V DOS REQUERIMENTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 138-** Requerimento é todo pedido escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por vereador, comissão, bancada partidária ou bloco parlamentar.

**Parágrafo Único-** Considera-se, ainda, como requerimento o pedido do vereador para que a Câmara se manifeste, através de ofício, telegrama ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

**Art. 139-** Os requerimentos independem de parecer das comissões e classificam-se em:

- I- quanto a competência para decidí-los:
  - a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
  - b) sujeitos a deliberação do Plenário.
- II- quanto a maneira de formulá-los:
  - a) verbais;
  - b) escritos.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

**Art. 140-** Serão verbais e despachados pelo Presidente independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitam:

- I- a palavra, quando o permita o Regimento;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição regimental;
- V- retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI- retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;
- VII- verificação de votação ou de presença;
- VIII- informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- IX- requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- X- declaração e encaminhamento de voto.

**Art. 141-** Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- I- voto de pesar por falecimento;
- II- retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;
- III- juntada, retirada ou arquivamento de documento;
- IV- renúncia de membro da Mesa;
- V- designação de comissão especial, nos termos do disposto no inciso IV do § 5º do artigo 55 deste Regimento;
- VI- informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

**Art. 142-** O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta Subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 143-** Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I- prorrogação da sessão, de acordo com o § 2º do artigo 77 deste Regimento;
- II- encerramento de discussão;
- III- inserção de documentos em ata;
- IV- providências previstas nas alíneas “b” “e” “f” e “g” do inciso II do artigo 108 deste Regimento;
- V- pedido de destaque.

**Parágrafo Único-** Não precede de discussão e encaminhamento de votação e deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do caput deste artigo.

**Art. 144-** Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I- pedido de vistas de processo em pauta;
- II- votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedade ou apoio, protesto ou repúdio;
- III- audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- IV- preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais não previstas nos incisos do § 1º do artigo 169 deste Regimento;
- V- informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita a fiscalização da Câmara;
- VI- providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou entidades privadas;
- VII- constituição de comissões especiais ou de representação, nos termos, respectivamente, dos artigos 34,36,37,38 e 43 deste Regimento;
- VIII- destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;
- IX- remessa a determinada comissão de processo despacho a outra;
- X- convocação de sessões extraordinárias sobre assuntos específicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**XI-** realização de sessões secretas da Câmara, observado o disposto no caput do artigo 100 deste Regimento;

**XII-** recursos contra atos do Presidente da Câmara;

**XIII-** providências previstas nas alíneas “a” “c” e “d” do inciso II do artigo 108 deste Regimento, no § 6º de seu artigo 55 e no parágrafo único de seu artigo 148.

**§ 1º-** Os requerimentos a que se referem os incisos do caput deste artigo, serão lidos no Expediente e, se nenhum vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em aprovação tácita.

**§ 2º-** Os requerimentos para os quais for solicitada discussão serão encaminhados a Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos a deliberação do Plenário.

### SUBSEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 145-** Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram a matéria em pauta.

**Art. 146-** Os requerimentos ou outras petições de interessados que não sejam vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

**Parágrafo Único-** Cabe ao Presidente indeferir ou mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

**Art. 147-** As representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Casa sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas a comissão competente para exarar parecer.

**Parágrafo Único-** O parecer da comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

### SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

**Art. 148-** Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando, solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Parágrafo Único-** A moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido a deliberação do Plenário.

### SEÇÃO VII DO VETO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**Art. 149-** O veto total, ou parcial, depois de lido no Pequeno Expediente e publicado em avulso, será distribuído as comissões .

**§ 1º-** O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**§ 2º-** Dentro de quinze dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

**§ 3º-** Esgotado o prazo estabelecido no § anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

**§ 4º-** Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

**§ 5º-** Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice presidente fazê-lo, sobre pena de sofrer as sanções estabelecidas no inciso IV do artigo 105 da lei orgânica municipal.

**§ 6º-** Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

**Art. 150-** Se o Prefeito não se manifestar sobre o Projeto de Lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso o disposto no § 5º do artigo anterior.

**Art. 151-** Aplicam-se a apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas a tramitação do projeto de lei ordinária, exceto a votação que será única, de acordo com o que preceitua o § 4º do artigo 120 da lei orgânica municipal.

## CAPÍTULO II

### DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

**Art. 152-** Cada proposição terá curso próprio.

**Art. 153-** A proposição, apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- I- do Presidente, nos termos dos artigos 140 e 141 deste Regimento;
  - II- das comissões, na hipótese do inciso II do caput do artigo 35 deste Regimento, observado o que preceitua o § 2º deste artigo;
  - III- do Plenário, nos demais casos.

**§ 1º-** Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples e de requerimento.

**§ 2º-** Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de resolução apreciado conclusivamente pelas comissões se no prazo de uma sessão da publicação do respectivo anúncio em

avulso, houver recurso nesse sentido de no mínimo um terço dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido pelo Plenário da Câmara, nos termos do § 2º do artigo 215 deste Regimento.

**Art. 154-** O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto nos termos do artigo 118 deste Regimento, cabendo recurso de no mínimo um terço dos vereadores contra a decisão das comissões.

**§ 1º-** Não apresentado recurso ou indeferido este, a proposição será arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara.

**§ 2º-** Deferido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

**Art. 155-** A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha sido submetida, publicada com os respectivos pareceres em avulsos e distribuídos aos vereadores.

**Art. 156-** Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas comissões ou no Plenário, o autor da proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

**Art. 157-** As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

**Parágrafo Único-** O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação no Plenário.

## SEÇÃO II

### DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 158-** As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulso, serão distribuídas pela presidência as comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

**§ 1º-** Os avulsos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

**§ 2º-** O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 107, e os incisos do caput do artigo 131 deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I- não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II- versar sobre matéria:
  - a) alheia a competência da Câmara;
  - b) evidentemente inconstitucional;
  - c) Anti regimental.

**§ 3º-** Na hipótese do § anterior e cumprido o disposto no § 1º do artigo 107 deste Regimento, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

**Art. 159-** As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I- Terão numeração por legislatura, em séries específicas:
  - a) as propostas de emenda a Lei Orgânica do Município;
  - b) Os projetos de lei complementar.
- II- Terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

**§ 1º-** O projeto de lei ordinária tramitará com a simples denominação de “Projeto de Lei”.

**§ 2º-** Ao número correspondente a cada emenda de comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

**§ 3º-** A emenda que substituir integralmente o projeto terá a denominação de substitutivo, nos termos do artigo 132 deste Regimento.

**Art. 160-** A distribuição das matérias, nos termos do caput do artigo 158 deste Regimento, dar-se-á observados os seguintes critérios:

- I- o presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, para dar cumprimento aos dispostos no caput do artigo 110 deste Regimento;
- II- na hipótese do previsto no parágrafo único do artigo 110 deste Regimento, o Presidente determinará, de ofício ou a requerimento, a anexação da proposição a primeira apresentada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- III-** a proposição será distribuída a:
- a)** obrigatoriamente a comissão de constituição, legislação e redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
  - b)** a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira, quando envolver aspectos de sua competência para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
  - c)** as comissões referidas nas alíneas anteriores e as demais comissões quando a matéria de sua competência estiver relacionada com mérito da proposição;
  - d)** Diretamente a comissão que concluir pela necessidade de formalizar proposição, nos termos do § 2º do artigo 59 deste Regimento, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior.

**IV-** a remessa de proposição as comissões será feita por intermédio de órgão da diretoria geral da Câmara, iniciando-se sempre pela comissão de legislação e redação;

**V-** a remessa de processo distribuído as mais de uma comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas comissões e encaminhadas a Mesa;

**VI-** nenhuma proposição será distribuída a mais de duas comissões de mérito, aplicando-se quando for o caso, o que dispuser a Presidência da Mesa.

**Art. 161-** Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

- I-** do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;
- II-** o pronunciamento da comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;
- III-** O exercício da faculdade prevista neste § não implica dilação dos prazos previstos no caput do artigo 55 deste Regimento.

**Art. 162-** Se a comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, na hipótese prevista no inciso I do artigo 129 deste Regimento, qualquer vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.

**Art. 163-** Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a comissão de legislação e redação poderá apresentar substitutivo incorporando-as numa única, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 deste Regimento.

**Parágrafo Único-** A comissão de legislação e redação comunicará aos autores das proposições de que trata o caput deste artigo, em caso de adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

### SEÇÃO III DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

**Art. 164-** As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a:

- I- dois turnos, para as proposições de que trata os incisos I e II do caput do artigo 106 deste Regimento;
- II- turno único, para as demais proposições que exijam discussão e votação ou só votação.

**Art. 165-** Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento que não está sujeito a discussão, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 143 deste Regimento.

### SEÇÃO IV DO INTERSTÍCIO

**Art. 166-** O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, prevista no artigo 112 da mesma, é de 12(doze) horas.

### SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

**Art. 167-** Quanto a natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

- I- de tramitação ordinária;
- II- de tramitação sumária;
- III- de tramitação sumaríssima;
- IV- de tramitação especial;
- V- de tramitação com preferência.

**§ 1º-** Procedimento legislativo de tramitação ordinária, é toda aquela em que a matéria tem o seu trâmite, durante o processo legislativo, sem tempo determinado para a sua apreciação e votação.

**§ 2º-** Procedimento legislativo de tramitação sumária é aquele em que o agente da iniciativa da matéria, solicitada por motivos justificados, que a mesma seja apreciada com prazo certo e determinado, e observará o disposto nos artigos 127 e 128, seus §§ e incisos, da Lei Orgânica do Município, e neste Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 3º-** Procedimento legislativo de tramitação sumaríssima é aquele em que o agente da iniciativa da matéria solicita urgência para a mesma, e observar-se-á o disposto no artigo 129 e seus §§, da Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

**§ 4º-** Procedimento legislativo de tramitação especial, será aquele a que estão tratadas no artigo 168 deste Regimento.

**§ 5º-** Procedimento legislativo de tramitação com preferencial será aquele em que serão tratadas as seguintes proposições:

- I- as de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou dos Cidadãos;
- II- as projetos de leis complementares;
- III- os projetos de leis ordinárias que se destinam a regulamentar dispositivos da Lei Orgânica.

### SUBSEÇÃO I DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL

**Art. 168-** Serão submetidas a tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo III deste Título, as seguintes proposições:

- I- proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;
- II- projetos de código;
- III- projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- IV- projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência, sem a manifestação da Câmara até trinta dias de seu recebimento.

**Parágrafo Único-** Na hipótese do previsto no inciso IV do caput deste artigo, a urgência sobrestará todas as demais matérias até ultimar-se a votação, consoante com o que dispõe o inciso II do artigo 85 deste Regimento.

### SUBSEÇÃO II DA URGÊNCIA

**Art. 169-** Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

- I- por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento;
- II- a requerimento escrito do vereador, “ad referendum” do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**§ 1º-** o regime de urgência não dispensa:

- I- distribuição da matéria, em avulsos, aos vereadores;
- II- parecer escrito das comissões, nos casos previstos no § 3º do artigo 59 deste Regimento;
- III- inclusão da proposição na Ordem do Dia com vinte e quatro horas de antecedência mínima, salvo aquela objeto de convocação extraordinária da Câmara;
- IV- quorum para deliberação;
- V- os preceitos estabelecidos nos artigos 164 usque 166 deste Regimento.

**§ 2º-** A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

**§ 3º-** A retirada do requerimento de urgência bem como a extinção da urgência, atenderá os preceitos contidos no artigo 111 deste Regimento.

**Art. 170-** Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia, observado o disposto no inciso III do § 1º do artigo anterior.

### SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

**Art. 171-** Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre as demais.

**§ 1º-** Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de urgência que por sua, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, aplicam-se as regras estabelecidas pelos incisos IV usque VIII do §1º do artigo 106 deste Regimento.

**§ 2º-** Têm preferência absoluta os casos previstos no parágrafo único do artigo 168 deste Regimento e no § 3º de seu artigo 149.

**§ 3º-** Entre os projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes.

**§ 4º-** A preferência entre emendas, não estabelecida em requerimento aprovado, será regulada pelas seguintes normas:

- I- o substitutivo preferirá a proposição a que se referir, e o de comissão, ao de vereador;
- II- a emenda supressiva e a substitutiva preferirão as demais, inclusive a parte da proposição a que se refiram;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**III-** a emenda aglutinativa preferirá as emendas que tenham sido matéria de fusão;

**IV-** a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem a alterar;

**V-** a emenda de comissão tem preferência sobre a de Vereador.

**§ 5º-** Entre os requerimentos haverá precedência:

**I-** o requerimento sobre a proposição incluída na Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

**II-** o requerimento de adiamento de discussão ou de votação será votado antes da proposição a que disser respeito;

**III-** quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem.

## SEÇÃO VI DO DESTAQUE

**Art. 172-** Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

**§ 1º-** Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no § seguinte.

**§ 2º-** Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos vereadores.

**Art. 173-** São estabelecidas, em relação aos destaques as seguintes regras:

**I-** o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

**II-** concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.

**Parágrafo Único-** Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modificar substancialmente.

## SEÇÃO VII DA PREJUDICIALIDADE

**Art. 174-** Consideram-se prejudicados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- I- a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que:
  - a) já tenha sido aprovado;
  - b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado o disposto no artigo 122 deste Regimento, ou
  - c) tenha sido transformado em diploma legal.
- II- a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da comissão de legislação e redação;
- III- a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
- IV- a discussão ou votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica a apensada;
  
- V- a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
- VI- a emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- VII- a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovados;
- VIII- o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

**Art. 175-** O Presidente da Câmara ou de comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.

**Art. 176-** A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada aos respectivos Plenários.

**Parágrafo Único-** A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

### SEÇÃO VIII DA DISCUSSÃO SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 177-** Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

**Art. 178-** Os debates serão realizados com dignidade e ordem.

**§ 1º-** A nenhum vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

**§ 2º-** Devem os vereadores:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- I- falar em pé, quando impossibilitados de fazê-lo, requerer verbalmente autorização para falar sentado;
  - II- dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
  - III- referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento, respectivamente, de Sua ou Vossa Excelência ou Senhoria.

**Parágrafo Único-** O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

**Art. 179-** A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

**§ 1º-** A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

**§ 2º-** O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

**§ 3º-** Não se aplica o disposto do caput deste artigo as proposições que não estão regimentalmente sujeitas a discussão.

**Art. 180-** A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 111 deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

**Art. 181-** A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador.

**Parágrafo Único-** A dispensa da discussão deverá ser requerida, nos termos do inciso XII do caput do artigo 144 deste Regimento, ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

**Art. 182-** O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

- I- para comunicação importante a Câmara;
- II- para recepção de visitantes;
- III- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV- para atender pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem.

## SUBSEÇÃO II

### DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 183-** Os vereadores que desejam discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente.

§ 1º- Os oradores terão a palavra por ordem de inscrição.

§ 2º- É permitida a permuta de inscrição entre os vereadores, perdendo definitivamente a inscrição os que, quando chamados, não se encontrarem presentes no Plenário.

§ 3º- O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem for por ele indicado, falará defendendo a proposição, anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.

§ 4º- A sessão interrompe-se, no caso previsto no § anterior, transformando-se o Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.

**Art. 184-** O vereador poderá usar a palavra em Plenário:

- I- para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II- no expediente, quando inscrito na forma do artigo 80 deste Regimento;
- III- para discutir matéria em debate;
- IV- para apartear, na forma regimental;
- V- para comunicação parlamentar, na forma dos artigos 87 e 88 deste Regimento;
- VI- para apresentar requerimento, na forma dos artigos 140 e 143 deste Regimento.
- VII- para justificar a urgência de proposição nos termos do artigo 169 deste Regimento;
- VIII- para levantar questão de ordem, nos termos do artigo 190 deste Regimento;
- IX- para encaminhar a votação, nos termos do artigo 205 deste Regimento;
- X- para declarar seu voto, nos termos do artigo 208 deste Regimento.

**Art. 185-** O vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

- I- usar a palavra com a finalidade diversa da alegada para a solicitar;
- II- desviar-se da questão em debate;
- III- falar sobre o vencido;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V- ultrapassar o tempo que lhe cabe;
- VI- deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 186-** Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

- I- ao autor da proposição;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- II- ao relator;
  - III- aos demais vereadores, preferencialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.

### SUBSEÇÃO III DO APARTE

**Art. 187-** Aparte é a interrupção, breve e oportuna do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:

- I- ao pronunciante do orador; ou
- II- a matéria em debate.

§ 1º- O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a um minuto.

§ 2º- O vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.

§ 3º- Não será admitido aparte:

- I- a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II- paralelo, quando qualquer vereador interromper o aparteante;
- III- a parecer verbal;
- IV- por ocasião de encaminhamento de votação;
- V- quando o orador estiver suscitando questões de ordem;
- VI- quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte.

§ 4º- Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

### SUBSEÇÃO IV DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

**Art. 188-** Aos vereadores são concedidos os seguintes prazos para usar a palavra:

- I- um minuto para apartear;
- II- dois minutos para falar em “questão de ordem”;
- III- dois minutos para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
- IV- cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- V- cinco minutos para exposição de urgência de proposição;
- VI- dez minutos para falar em comunicação parlamentar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**VII-** dez minutos para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;

**VIII-** trinta minutos para discussão de projeto.

**§ 1º-** Os prazos para falar no Expediente são os estabelecidos no § 3º do artigo 79 deste Regimento e em seu artigo 80.

**§ 2º-** Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.

### SUBSEÇÃO V DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 189-** A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Constituição ou a Lei Orgânica do Município, constitui questão de ordem.

**Art. 190-** A questão de ordem será formulada, no prazo de dois minutos, com clareza e com a indicação do preceito que se pretenda elucidar.

**§ 1º-** Se o vereador não indicar inicialmente o preceito, na questão de ordem, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra.

**§ 2º-** Durante a Ordem do Dia, também chamado de 2º expediente somente poderá ser erguida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

**§ 3º-** O vereador falará uma vez sobre a mesma questão de ordem.

**Art. 191-** A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente.

**§ 1º-** O Presidente não poderá negar a palavra ao vereador que levantar questão de ordem, ressalvado o disposto no § 1º do artigo anterior.

**§ 2º-** Para resolver questão de ordem sobre matéria constitucional ou relativa a Lei Orgânica, o Presidente da Câmara poderá ouvir a comissão de legislação e redação, ou consultar a sua assessoria.

**Art. 192-** Poderá o vereador, em qualquer fase dos trabalhos da sessão, falar “pela ordem”, para reclamar observância de disposição regimental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**Art. 193-** As decisões de caráter normativo sobre questões de ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro próprio e publicadas anualmente no final de cada sessão legislativa.

### SUBSEÇÃO VI DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

**Art. 194-** A discussão poderá ser adiada uma vez, a requerimento por escrito de qualquer vereador, nos termos do inciso XII do caput do artigo 144 deste Regimento.

**Parágrafo Único-** A aceitação do requerimento está subordinada as seguintes condições:

- I- ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requer;
- II- não estar a proposição em regime de urgência.

### SUBSEÇÃO VII DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

**Art. 195-** O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- pela ausência de oradores;
- II- pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- a requerimento escrito de qualquer vereador, nos termos da alínea 'c' do inciso II do artigo 108 deste Regimento.

**Parágrafo Único-** Somente será permitido requerer-se, nos termos do inciso III do caput deste artigo, o encerramento da discussão após terem falado, no mínimo, dois vereadores favoráveis e dois contrários a matéria, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

### SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 196-** A votação completa o turno regimental da discussão e, também, tramitação.

**§ 1º-** As votações devem processar-se logo após o encerramento da discussão, se houver quorum.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 2º-** As votações somente se interrompem por falta de número.

**§ 3º-** Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já tenha sido encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 197-** O vereador presente no Plenário não poderá escusar-se de votar, salvo:

- I- na votação em processo nominal, quando poderá abster-se formalmente;
- II- na votação de proposições que envolvam interesse individual ou familiar do vereador.

**§ 1º-** O Presidente da Câmara votará em consonância com o disposto na alínea “v” do inciso I do caput do Artigo 17 deste Regimento.

**§ 2º-** Caso o Presidente se abstenha de desempatar a votação, nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, seu substituto regimental o fará em seu lugar.

**§ 3º-** Em caso de empate em escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

**§ 4º-** Os votos em branco, que ocorram nas votações secretas e as abstenções pelo processo de votação nominal, somente serão computados para efeito de quorum.

**Art. 198-** Nas deliberações em primeiro turno:

- I- a discussão far-se-á de forma global, ressalvado o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 108 e no § 2º do artigo 179 deste Regimento;
- II- a votação, artigo por artigo.

**Parágrafo Único-** A votação, em primeiro turno, poderá ser feita por títulos, capítulos ou seções, a requerimento verbal de vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 199-** As deliberações, nas hipóteses não previstas nos incisos II do caput do artigo anterior e ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, processar-se-ão de forma global.

**§ 1º-** As emendas serão votadas uma a uma.

**§ 2º-** A votação de emendas e substitutivos antecederá a votação dos respectivos projetos.

## SUBSEÇÃO II

### DAS MODALIDADES E DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**Art. 200-** A votação poderá ser:

- I- ostensiva, adotando-se um dos seguintes processos:
  - a) simbólico ou
  - b) nominal.
- II- secreta, por meio de cédulas.

**Parágrafo Único-** Decidido, previamente pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela outro processo de votação.

**Art. 201-** Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente da Câmara ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem como estão e os contrários a se manifestarem.

**§ 1º-** Ao proclamar o resultado manifesto dos votos o Presidente declarará quantos vereadores votaram favorável ou contrariamente a proposição.

**§ 2º-** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente, o que é chamado de verificação de quorum.

**§ 3º-** Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

**Art. 202-** O processo nominal será utilizado:

- I- nos casos em seja exigido quorum de matéria absoluta ou de dois terços para aprovação de matéria;
- II- por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer vereador, nos termos do inciso V do caput do artigo 143 deste Regimento;
- III- quando houver pedido de verificação, nos termos do § 3º do artigo anterior;
- IV- na eleição da mesa diretora de acordo com o artigo 6º deste regimento.

**§ 1º-** O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

**§ 2º-** Quando o Plenário não acatar requerimento de votação nominal, será vedado reapresentá-lo para a mesma proposição ou as que lhe forem acessórias.

**Art. 203-** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, por ordem alfabética, procedida pelo primeiro secretário, devendo os vereadores responder:

- I- sim, favoravelmente a proposição;
- II- não, contrariamente a proposição; ou
- III- abstenho-me.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Parágrafo Único-** O Presidente proclamará o resultado determinando contar o número de vereadores que tenham votado Sim, dos que tenham votado Não e dos que se Abstiveram.

**Art. 204-** A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, recolhida em urna à vista do Plenário, nos casos previstos no § 4º do artigo 71 deste Regimento.

### SUBSEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 205-** Anunciada uma votação, o vereador pode pedir a palavra cedida preferencialmente ao autor da proposição, ao relator e aos líderes de bancada ou de bloco parlamentar.

### SUBSEÇÃO IV DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 206-** O adiamento da votação de qualquer proposição somente pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento escrito de qualquer vereador, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 144 deste Regimento.

**§ 1º-** O adiamento da votação pode ser solicitado para os seguintes fins:

- I- audiência de comissão que sobre a proposição não se tenha manifestado;
- II- reexame da matéria por um ou mais comissões;
- III- preenchimento de formalidade essencial;
- IV- diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria;
- V- pedido de vistas em processo em pauta.

**§ 2º-** O adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a três sessões.

**§ 3º-** Não será permitido adiamento de votação nos seguintes casos:

- I- matéria em regime de urgência;
- II- veto;
- III- relatório sobre prestações de conta.

### SUBSEÇÃO V DO PEDIDO DE VISTAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**Art. 207-** Qualquer vereador poderá pedir vistas sobre matéria em tramitação na Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

**§ 1º-** O pedido de vistas processar-se-á por requerimento escrito de vereador, nos termos do inciso I do caput do artigo 144 deste Regimento.

**§ 2º-** O pedido de vistas poderá ser feito dentro das comissões, estas tem o poder de conceder, independente do pronunciamento do plenário.

**§ 3º-** Caso o pedido de que trata o § anterior seja negado, poderá o vereador recorrer ao plenário.

### SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO

**Art. 208-** Declaração de voto é o pronunciamento de vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente a matéria votada.

**Parágrafo Único-** Após a votação da proposição no seu todo, o vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de dois minutos, mediante requerimento verbal nos termos do inciso X do artigo 140 deste Regimento.

### SEÇÃO X DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL SUBSEÇÃO I DA REDAÇÃO DO VENCIDO

**Art. 209-** Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à comissão de legislação e redação para redigir o vencido, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo seguinte.

**Parágrafo Único-** A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados, em primeiro turno, sem emendas.

### SUBSEÇÃO II DA REDAÇÃO FINAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 210-** Ultimada a fase de votação, o projeto, com as respectivas emendas aprovadas será encaminhada, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, para a comissão de legislação e redação para a elaboração da redação final, na conformidade com o deliberado pelo Plenário.

**§ 1º-** A comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira, fará a redação final dos seguintes projetos de lei:

- I- do plano plurianual;
- II- das diretrizes orçamentárias;
- III- do orçamento anual;
- IV- da análise das prestações de contas, enviadas pelo tribunal de contas, aprovadas ou não.

**§ 2º-** Compete a Mesa elaborar a redação final dos projetos de resolução de sua iniciativa privativa, e os que estabeleçam alterações regimentais.

**§ 3º-** As comissões, nos casos previstos no caput deste artigo e em seu § 1º, e a Mesa, nas hipóteses estabelecidas no § anterior:

- I- terão o prazo de três dias para elaboração da redação final;
- II- poderão apresentar, se necessário, emendas da redação.

**§ 4º-** Qualquer vereador poderá requerer, por escrito, nos termos do inciso III do caput do artigo 140 deste Regimento, dispensa de interstício para que a redação final seja procedida pela comissão competente ou pela Mesa, conforme o caso, na mesma sessão.

**§ 5º-** Aceita a dispensa de interstício, o Presidente determinará a comissão competente ou à Mesa que proceda, de imediato, a redação final e submetê-la-á a deliberação do Plenário na mesma sessão.

**§ 6º-** A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

**Art. 211-** O projeto, com redação final elaborada por comissão ou pela Mesa, ficará, pelo prazo de três dias, disponível para o exame dos vereadores, ressalvado o disposto no § 5º do artigo anterior.

**Parágrafo Único-** A redação final será discutida e votada na sessão imediata ao vencimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, observada sua ressalva.

**Art. 212-** Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

**§ 1º-** não havendo impugnação pelo Plenário, considerar-se-á aceita a correção.

**§ 2º-** havendo recurso, caberá a decisão ao Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

### SEÇÃO XI

#### DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO APROVADA

**Art. 213-** A proposição em definitivo pela Câmara será encaminhada a sanção ou a promulgação, conforme o caso.

**§ 1º-** Tratando-se de projeto de lei, a proposição será encaminhada em autógrafos à sanção, no prazo máximo de cinco dias úteis de sua aprovação.

**§ 2º-** Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

**§ 3º-** As resoluções serão promulgadas pelo Presidente.

**Art. 214-** O veto não mantido pela Câmara cumpre o processo estabelecido pelos §§ 4º e 5º do artigo 149 deste Regimento.

### SEÇÃO XII

#### DA APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES

**Art. 215-** Poderão ser apreciadas conclusivamente pelas comissões, nos termos do inciso II do caput do artigo 35 deste Regimento, os projetos de resolução destinados a:

- I- conceder autorização ao Prefeito para ausentar-se do município e conceder-lhe licença;
- II- resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

**§ 1º-** Encerrada a apreciação conclusiva de proposição a que se referem os incisos do caput deste artigo, pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e respectivos pareceres serão publicados em avulsos e remetidos a Mesa para serem comunicados ao Plenário na sessão imediatamente posterior ao seu recebimento.

**§ 2º-** Se, na sessão indicada no § anterior, um terço dos vereadores interpuser recurso ao Plenário para a matéria ser por ele apreciada, o Presidente submetê-lo-á a deliberação, em concordância com o inciso I do art. 107 da Lei Orgânica do Município.

**§ 3º-** Não apresentado recurso ou indeferido este, a matéria será enviada a redação final ou arquivada, conforme o caso.

**§ 4º-** Aprovada a redação final pela comissão competente, o projeto de resolução retorna a Mesa para ser promulgada pelo Presidente a respectiva resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 216-** A proposição será enviada a Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia, na hipótese de ser provido o recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, devendo cumprir a tramitação regimental.

### CAPÍTULO III

#### DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### SEÇÃO I

#### DAPROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

**Art. 217-** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I- de um terço, no mínimo, dos vereadores;
- II- do prefeito municipal;
- III- de pelo menos, cinco por cento do eleitorado do município.

**Parágrafo Único-** A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no município, de estado de defesa ou de estado de sítio de acordo com seu artigo 112.

**Art. 218-** A proposta de emenda a Lei Orgânica do município, recebida pela Mesa, será numerada e publicada em avulsos para serem distribuídas aos vereadores.

**§ 1º-** Distribuídos os avulsos, a proposta de emenda será encaminhada a comissão de legislação e redação para cumprimento do que dispõe o inciso II do caput do artigo 29 deste Regimento.

**§ 2º-** Concluindo a comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposta de emenda, deve o parecer ser submetido a deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação da matéria.

**Art. 219-** Admitida a proposta, o Presidente designará, nos termos da alínea “a” do inciso I do caput do artigo 35 deste Regimento, comissão especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias úteis, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

**§ 1º-** Somente perante a comissão especial poderão ser apresentadas as emendas, com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de vereadores exigido para apresentação da proposta, nos primeiros dez dias úteis do prazo que lhe esta destinado para emitir parecer.

**§ 2º-** Após a publicação do parecer e num interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 3º-** A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos vereadores.

**Art. 220-** A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**Art. 221-** Aplicam-se a proposta de emenda a Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

### SEÇÃO II

#### DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**Art. 222-** Qualquer um dos projetos de que trata esta Seção, quando enviado a Câmara pelo Prefeito Municipal, será distribuído em avulsos aos vereadores e

encaminhado a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira para, no prazo de trinta dias, receber o parecer.

**§ 1º-** Da discussão e da votação do projeto na comissão poderão participar, com direito a voz, os líderes de bancada partidária ou de bloco parlamentar.

**§ 2º-** Nos primeiros quinze dias do prazo previsto no caput deste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

**§ 3º-** Vencido o prazo estabelecido no § anterior, o presidente da comissão proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e distribuídas em avulsos, dando publicidade as que, por inconstitucionais, ilegais ou anti regimentais, deixar de receber.

**§ 4º-** Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá quarenta e oito horas para decidir.

**§ 5º-** Esgotados os prazos dos §§ anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para seu parecer.

**Art. 223-** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou dos projetos que modifiquem somente podem ser aprovados caso:

- I- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - c) transferência para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.
- III- sejam relacionadas com:
- a) a correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos no projeto de lei.

**Art. 224-** As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quanto incompatíveis com o plano plurianual.

**Art. 225-** O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere esta Seção, enquanto não for iniciada, na comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

**Parágrafo Único-** A mensagem será encaminhada a comissão, para parecer e distribuída em avulsos aos vereadores.

**Art. 226-** Enviado à Mesa, o parecer aprovado pela comissão será publicado em avulsos, incluindo-se o respectivo projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser apreciado em primeiro turno pelo Plenário.

**Parágrafo Único-** Voltará o processo a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira, aprovado em primeiro turno, para a redação do vencido.

**Art. 227-** As sessões em que estiver em pauta o projeto terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada a apreciação desta matéria, sendo seu expediente reduzido a trinta minutos.

**Parágrafo Único-** As sessões de que trata o caput deste artigo, serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

**Art. 228-** Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo, em especial as estabelecidas nos §§ 1º e 2º do artigo 53 e no § 1º do artigo 210 deste Regimento.

**Art. 229-** A comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira, em atendimento a norma constitucional de assegurar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, promoverá audiências públicas para discutir com a comunidade os projetos de lei mencionados no artigo anterior, na forma estabelecida neste Regimento.

### SEÇÃO III

## DOS PROJETOS DE CÓDIGO E DOS ESTATUTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**Art. 230-** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada.

**Art. 231-** Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinadores que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

**Art. 232-** Os projetos de códigos e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados em avulsos e distribuídos aos vereadores e encaminhados a comissão de legislação e redação.

**§ 1º-** Durante o prazo de vinte dias, poderão os vereadores encaminhar a comissão emendas e sugestões a respeito.

**§ 2º-** A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre matéria, inclusive a de outra comissão permanente.

**§ 3º-** Vencido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

**§ 4º-** Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, o processo entrará para a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 233-** O processo, no primeiro turno, será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**§ 1º-** Aprovado em primeiro turno, voltará o processo a comissão de legislação e redação para incorporação de emendas aprovadas.

**§ 2º-** Cumprido o que preceitua o § anterior, o processo segue a tramitação regimental das demais proposições.

**§ 3º-** Não cabe ao Prefeito pedido de urgência para apreciação de projetos de códigos.

### SEÇÃO IV DO PLANO DIRETOR

**Art. 234-** A tramitação do plano diretor obedecerá ao disposto na Seção anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**Parágrafo Único-** A comissão de legislação e redação promoverá audiências públicas para discussão do plano diretor, integrante do planejamento municipal, com as entidades representativas da comunidade.

### SEÇÃO V

#### DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

**Art. 235-** A apreciação do projeto de lei de iniciativa do prefeito municipal, para o qual tenha solicitado urgência, findo o prazo de trinta dias de seu recebimento pela Câmara, sem manifestação definitiva do Plenário, submeter-se-á ao disposto no parágrafo único do artigo 168 deste Regimento.

**§ 1º-** A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir do pedido o disposto no caput deste artigo.

**§ 2º-** Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de lei complementar.

### SEÇÃO VI

#### DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 236-** A Câmara fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subseqüente, até dois meses antes da realização do Pleito Municipal, de acordo com os preceitos estatuídos nos artigos, 130, 132 e 133 seus §§ e incisos, ambos da lei orgânica municipal, c/c com os artigos 37,XI,39,§4º,57,§7º,150,II,153,III,e 153,§2º,I da constituição federal.

**§ 1º-** À comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira incumbe elaborar o Projeto de Lei sobre a matéria a que se refere o caput deste artigo, até cento e oitenta dias anteriores a realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**§ 2º-** O projeto de que trata § anterior será publicado em avulsos para serem distribuídos aos vereadores que terão o prazo de até trinta dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto a comissão.

**§ 3º-** Segue a matéria, cumpridas as normas deste artigo, a tramitação dos demais projetos de lei.

### SEÇÃO VII

#### DO PROJETO DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 237-** O número de vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, regulamentada pela emenda 58/2009, e do artigo 65 da Lei Orgânica do Município:

- I- até quinze mil habitantes, nove vereadores;
- II- ultrapassado o limite demográfico estabelecido no inciso anterior o número de vereadores será ampliado à proporção de dois vereadores até trinta mil habitantes;
- III- de vinte e um o limite máximo do número de vereadores.

§ 1º- O número de vereadores somente poderá ser alterado de uma legislatura para a subsequente.

§ 2º- A alteração do número de vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á mediante projeto de emenda ao artigo 65 da Lei Orgânica do Município, com base em dados fornecidos pelo órgão competente.

**Art. 238-** A Comissão da Organização dos Poderes, verificada a alteração do número de habitantes do Município, nos termos do inciso II do caput deste artigo, elaborará projeto de lei alterando o número de vereadores da Câmara.

§ 1º- A comissão deverá apresentar a Mesa o projeto de lei até 30 de Novembro do ano que antecede as eleições municipais.

§ 2º- O projeto, observado o disposto nesta Seção, deverá cumprir a tramitação regimental das demais proposições.

### SEÇÃO VIII DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 239-** O Regimento Interno da Câmara poderá ser modificado ou reformulado mediante projeto de resolução de iniciativa do vereador, de comissão permanente ou de comissão especial, para esta finalidade criada, ou da Mesa.

§ 1º- Lido em Plenário, o projeto será encaminhado a Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, no prazo de cinco dias.

§ 2º- Acatado pela Mesa, o projeto será publicado e distribuído em avulsos aos vereadores, para a apresentação de emendas, no prazo máximo de dez dias de sua distribuição.

§ 3º- A redação do vencido e a redação final do projeto cabe a Mesa.

§ 4º- Não se aplica ao projeto de iniciativa da Mesa o disposto no § 1º deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 5º-** A apreciação do projeto de modificação ou reformulação do Regimento Interno obedecerá as normas regimentais para os demais projetos de resolução, ressalvado o disposto neste artigo.

**Art. 240-** A Mesa fará a consolidação e a publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno, juntamente com as decisões de caráter normativo sobre questões de ordem, nos termos do artigo 193 deste Regimento.

### SEÇÃO IX

#### DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 241-** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.

**§ 1º-** Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**§ 2º-** O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 3º-** O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o município deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.

**Art. 242-** Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º-** Compete a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira a coordenação do sistema de controle interno da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 2º-** A comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela fará ciência a Mesa, ao Plenário e ao Tribunal de Contas.

**Art. 243-** Compete as comissões permanentes da Câmara, em articulação com a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira, sob a coordenação desta, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta, indireta, incluídas as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

### SEÇÃO X

#### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

**Art. 244-** As contas do Prefeito e as da Câmara Municipal, juntamente com o balanço, serão enviadas ao Tribunal de Contas, até 31 de março do exercício seguinte.

**Art. 245-** O Presidente da Câmara, recebido o Parecer Prévio do tribunal de Contas, independentemente da leitura em plenário, fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, aos Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização Financeira.

**§ 1º-** Caberá à comissão permanente de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira os trabalhos para o julgamento das contas de Prefeito, analisar a informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avaliadas no Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas, notificando presencialmente o Responsável pelas contas.

**§ 2º-** Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas e dada a oportunidade de manifestação ao controle social a respeito, será emitido parecer conclusivo sobre as contas de Prefeito, o qual será levado a julgamento do Plenário da Câmara.

**Art. 246-** O julgamento das contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo nulo o julgamento sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

**§1º.** Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na ordem do dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 2º.** Salvo disposição em contrário, os prazos deste Regimento serão computados somente em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**§ 3º.** O prazo mínimo para a apresentação de resposta por parte do Prefeito Municipal, a fim de que exerça as garantias do contraditório e da ampla defesa no decorrer do julgamento das contas pelas quais responde, será de 15 (quinze) dias, podendo haver a solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pelo Relator da Comissão específica de julgamento das contas.

**§ 4º.** Apresentada a resposta pelo Prefeito, a Comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e direito e das provas apresentadas, podendo o a Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.

**§ 5º.** Qualquer vereador poderá acompanhar os trabalhos da comissão responsável pelas contas, podendo nos primeiros 15 dias do prazo do caput desse artigo, solicitar explicações da comissão.

**Art. 247-** Terminada a devida instrução do processo de contas, e esgotado o direito de contraditório do gestor responsável, o presidente da comissão solicitará ao presidente da Câmara a inclusão das contas em pauta para apreciação do Plenário.

**§ 1º-** Entre a data de publicação da pauta com o julgamento das contas e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de uma sessão ordinária.

**§ 2º-** O Presidente da Comissão notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até 20 minutos, pessoalmente ou por meio de seu Preposto.

**Art. 248-** O Decreto Legislativo que desaprova ou aprova em parte o teor do Parecer Prévio deverá enfatizar as razões de fato e de direito constantes na instrução do processo de julgamento das contas que levaram a comissão a não acompanhar o posicionamento do Tribunal de Contas.

**§ 1º-** A desaprovação do Parecer Prévio pela Câmara dependerá da votação favorável de 2/3 ou mais dos vereadores, devendo o parecer da comissão expressar os motivos e base normativa da decisão.

**§ 2º-** O relatório da comissão que aprova o Parecer Prévio em sua íntegra, será fundamentado sucintamente as razões apontando no próprio Parecer Prévio.

**Art. 249-** As contas serão apreciadas somente em sessões ordinárias em duas votações nominais, devendo o Vereador votar **Sim ao relatório**, e **Não ao relatório**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 250-** São admissíveis os seguintes recursos em face da decisão que julgou as contas de Prefeito:

**I - Embargos de Declaração**

**II - Recurso de Revisão.**

§1º. O recurso será dirigido ao relator ou comissão que proferiu o voto aprovado, o qual o encaminhará à instância recursal definida nesse Regimento Interno.

§ 2º. Os Embargos de Declaração serão cabíveis para a revisão da decisão que contenha erro material ou seja contraditória e cause dúvida, obscura ou omissa.

§ 3º. É parte legítima para propor recurso apenas o Gestor que cujas contas estão sendo julgadas pela Câmara.

§ 4º. Os embargos de declaração poderão ser propostos no interstício entre as sessões de julgamento, que no caso de serem admitidas, poderá ser prorrogada a segunda votação por um prazo não superior a duas sessões ordinárias.

§ 5º. O recurso de revisão caberá antes da publicação do Decreto Legislativo, somente nos casos de rejeição das contas e de ressalvas;

I – Quando seguindo o Parecer prévio do tribunal de contas, o qual tenha opinado pela irregularidade das contas;

II – Que contenha ressalvas;

III – contra decisão da Câmara que tenha rejeitado parecer Prévio do Tribunal de Contas;

§6º. O recurso de revisão somente será admitido, caso o gestor apresente documentos e ou provas, não apresentados durante o processo das contas.

§7º. O recurso de revisão será processado em apensado ao processo de contas e sua deliberação será em votação única do Plenário.

**Art. 251-** Após a deliberação em plenário, será publicado pelo Presidente da Câmara o Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as contas, no prazo mínimo de 10 dias após a segunda votação.

§1º. O Decreto Legislativo será encaminhado via ofício eletrônico ao Tribunal de contas do Estado do Paraná, informando da decisão, com número do processo, número do parecer prévio e nome do gestor responsável.

§ 2º. A publicação do decreto Legislativo, encerra as fases recursais e transita em julgado a decisão.

§ 3º. A Câmara manterá em seu site oficial, relação das contas julgadas, acompanhadas do seu respectivo decreto Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

### SEÇÃO XI DA DESTITUIÇÃO DA MESA

**Art. 252-** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante resolução, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 253-** O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por um terço dos vereadores, com circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários.

**Art. 254-** Oferecida a representação, constituir-se-á comissão especial, nos termos regimentais.

**§ 1º-** Concluindo a comissão especial pela procedência das acusações, apresentará projeto de resolução tratando da destituição de membros da Mesa.

**§ 2º-** Se o parecer da comissão especial concluir pela improcedência das acusações, será ele apreciado pelo Plenário, procedendo-se:

- I- ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II- a remessa do processo a comissão de legislação e redação, se rejeitado o parecer.

**§ 3º-** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § anterior, a comissão de legislação e redação elaborará, dentro de quarenta e oito horas da deliberação pelo Plenário, projeto de resolução dispondo sobre a destituição do acusado ou acusados.

**Art. 255-** Cada vereador disporá de quinze minutos para discutir a matéria de que trata esta Seção, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 1º-** O relator e o acusado ou acusados poderão usar da palavra, cada qual, por sessenta minutos, sendo-lhes vedada a cessão do tempo.

**§ 2º-** A preferência na discussão será dada, respectivamente, ao relator e ao acusado ou acusados.

**Art. 256-** O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá participar dos trabalhos deste órgão da Câmara, enquanto estiver sendo apreciado o parecer da comissão especial ou o projeto de resolução respectivo, estando igualmente impedido de votar no processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Parágrafo Único-** Havendo o envolvimento de todos os componentes da Mesa, presidirá os trabalhos o vereador mais idoso entre os demais membros da Câmara.

**Art. 257-** Aprovado o projeto, a resolução será promulgada e mandada à publicação pelo Presidente em exercício na sessão em que for definitivamente aprovada a proposição.

### TÍTULO VI DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 258-** O vereador deve apresentar-se a Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento de:

- I- apresentar proposições em geral;
- II- discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, salvo impedimentos regimentais;
- III- integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- IV- encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Poder executivo municipal;
- V- fazer uso da palavra;
- VI- integrar as comissões de representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada;
- VII- promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;
- VIII- realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político partidárias decorrentes da representação.

**Art. 259-** Os vereadores gozam de inviolabilidade, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município.

**Art. 260-** O vereador apresentará a Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

**Art. 261-** O vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos de secretário ou assessor municipal, deverá fazer comunicação escrita a Mesa, bem como ao reassumir o lugar.

**Art. 262-** Os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre:

- I- informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato;
- II- pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

### CAPÍTULO II DAS INCOMPATIBILIDADES

**Art. 263-** Os vereadores não poderão:

- I- desde a expedição do diploma:
  - a) firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
  - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvadas a posse em virtude de aprovação em concurso público.
- II- desde a posse:
  - a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município ou nela exercer função remunerada;
  - b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso anterior;
  - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso anterior;
  - d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 264-** O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

### CAPÍTULO III DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 265-** Perderá o mandato o vereador:

- I- infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 263 deste Regimento;
- II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, estabelecidos nos artigos 274 usque 302 deste regimento;
- III- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V- quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII- que não residir no município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**VIII-** que deixar de tomar posse, no prazo de quinze dias após a data fixada, nos termos do parágrafo único do art. 5º deste Regimento c/c com o § 3º do art. 68 da lei orgânica do município.

**§ 1º-** Nos casos dos incisos I, II e VI do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**§ 2º-** Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII do caput deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**§ 3º-** A representação, nos casos dos incisos I, II e VI do caput deste artigo, será encaminhada a comissão da organização dos poderes, observadas as seguintes normas:

- I-** recebida e processada na comissão, será fornecida cópia da representação ao vereador, que terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa e indicar provas;
- II-** se a defesa não for apresentada, o Presidente da comissão indicará defensor dativo para defendê-la em igual prazo;
- III-** apresentada a defesa, a comissão procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de vinte dias, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;
- IV-** procedente a representação, a comissão elaborará projeto de resolução no sentido da perda do mandato, submetendo-o a deliberação do Plenário, nos termos do processo legislativo definido neste Regimento.

**Art. 266-** Não perderá o mandato o vereador:

- I-** investido em cargo de secretário ou assessor municipal;
- II-** licenciado pela Câmara, nos termos dos incisos I usque III do caput do artigo 269 deste Regimento.

**Art. 267-** Extingue-se o mandato:

- I-** por falecimento;
- II-** por renúncia formalizada.

**§ 1º-** A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno Expediente da sessão imediatamente subsequente ao pedido.

**§ 2º-** O Presidente da Câmara, nos casos definidos no caput deste artigo, declarará a extinção do mandato.

## CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**Art. 268-** As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I- extinção de mandato, nos termos do artigo anterior;
- II- perda de mandato, conforme dispõe o artigo 264 deste Regimento.

### CAPÍTULO V DA LICENÇA

**Art. 269-** O vereador poderá obter licença:

- I- para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II- por motivo de doença comprovada;
- III- para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- IV- para investidura em cargo de secretário ou assessor municipal.

§ 1º- Licenciado pelos motivos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o vereador fará jus a sua remuneração como se em exercício do mandato estivesse.

§ 2º- Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido e será considerado automaticamente licenciado, observado o disposto no artigo 261 deste Regimento.

§ 3º- A licença não poderá ser inferior a trinta dias.

§ 4º- O vereador licenciado não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo concedido para licença, com exceção ao contido no art. 261 deste regimento.

**Art. 270-** As licenças serão concedidas mediante requerimento fundamentado do interessado, por:

- I- ato da Mesa, no caso de licença por motivo de doença comprovada;
- II- resolução, nas hipóteses previstas nos incisos I e III do caput do artigo anterior.

**Parágrafo Único-** No caso de investidura, cumpre-se o que dispõe o § 2º do artigo anterior.

### CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**Art. 271-** A Mesa convocará o suplente de vereador, nos casos de:

- I- ocorrência de vaga;
- II- investidura do titular nos cargos definidos no inciso I do artigo 266 deste Regimento;
- III- licenças previstas nos incisos II usque IV do caput do artigo 269;
- IV- quando do impedimento do vereador, em obediência ao contido no inciso I do art. 5º do decreto federal 201/1967.

**§ 1º-** Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito a Mesa, que convocará o suplente imediato.

**§ 2º-** O suplente convocado, ressalvada a hipótese prevista no § anterior, deverá tomar posse no prazo máximo de dez dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara, após a posse.

**§ 3º-** Será considerado renunciante o suplente convocado que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, o que preceitua o § anterior, devendo a Câmara convocar o suplente imediato.

**Art. 272-** Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral por solicitação do Presidente da Câmara se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

## CAPÍTULO VII DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

**Art. 273-** O exercício da vereança, por servidor público obedecerá ao disposto nos incisos III, IV e V do artigo 38 da Constituição Federal, c/c com o parágrafo único do art. 139 da lei orgânica do município .

## TÍTULO VII DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR CAPÍTULO I DOS DEVERES DO VEREADOR

**Art. 274-** No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, deste Regimento Interno e às contidas neste, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

**Art. 275-** São deveres do Vereador:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- I- promover a ampla defesa dos interesses populares e locais;
  - II- zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
  - III- exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
  - IV- apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que for membro;
  - V- honrar o juramento prestado por ocasião da sua posse;
  - VI- observar os preceitos deste Regimento Interno da Câmara Municipal;
  - VII- defender a integralidade do patrimônio público municipal;
  - VIII- utilizar da publicidade, mediante utilização dos recursos públicos, para auxílio de suas atividades legislativas, nos estritos limites informativos, educacionais e de orientação social.

## CAPÍTULO II

### DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E OFENSIVAS AO

### DECORO PARLAMENTAR

**Art. 276-** Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo o Vereador, no seu exercício de mandato:

- I- comportar-se dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e atuar de forma nociva à imagem do Poder Legislativo em sua atividade política e social;
- II- ofender aos princípios da Administração Pública nos termos da Lei Orgânica do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- III-** desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão bem como a manifestação de vontade do povo **Campinalagoano**;
- IV-** usar indevidamente das prerrogativas inerentes do mandato de que se acha investido, para obter vantagens pecuniárias e de qualquer espécie ou para usufruir de tratamento privilegiado por parte dos agentes públicos;
- V-** firmar ou manter contrato com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- VI-** aceitar ou exercer cargo, emprego ou funções públicas remuneradas nas entidades mencionadas no inciso anterior, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- VII-** deter, durante o exercício do mandato, a propriedade ou o controle direto de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer dos órgãos enumerados no inciso V deste Artigo, ou nela exercer função remunerada;
- VIII-** patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades enumeradas no inciso V;
- IX-** ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo de qualquer nível;
- X-** abusar do poder econômico ou do poder de autoridade, utilizando-se indevidamente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral;
- XI-** desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes fixados na Lei Orgânica do Município de **Campina da Lagoa PR**;
- XII-** atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;
- XIII-** utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
- XIV-** submeter as suas tomadas de posições ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**XV-** induzir a Administração Pública ou a administração da Câmara, à contratação para cargos não concursados de pessoal sem qualificação profissional adequada, ou com fins eleitorais, utilizando-se do seu prestígio.

**Art. 277-** Constituem faltas contra o decoro parlamentar, de todo o Vereador no exercício do seu mandato, ou por interposta pessoa:

- I- abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;
- II- perceber vantagens indevidas;
- III- praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- IV- deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício do seu mandato;
- V- prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
- VI- deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;
- VII- divulgar, no exercício do mandato, informações que sabe serem falsas, não comprováveis ou distorcidas;
- VIII- utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura parlamentar e do término da legislatura.
- IX- praticar ofensas físicas ou morais no âmbito da Câmara Municipal ou desacatar outro parlamentar.
- X- usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo.

**Parágrafo único-** Entende-se, entre outras, como grave irregularidade, para os fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheiro ou companheira, ou parente de um ou de outro até o terceiro grau, bem como à pessoa jurídica por qualquer deles direta ou indiretamente controlada, ou, ainda, que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

### CAPÍTULO III

#### DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

**Art. 278-** O vereador apresentará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações periódicas:

I- ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens, Declaração de Fontes de Renda e Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais;

II- até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Vereador e do seu cônjuge, companheiro ou companheira.

### CAPÍTULO IV

#### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 279-** As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I- advertência pública oral;

II- advertência pública escrita;

III- advertência pública escrita, com notificação ao Presidente do Partido Político a que pertencer o Vereador advertido;

IV- suspensão temporária do mandato, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador advertido ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

V- perda do mandato.

§ 1º- As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida.

§ 2º- Ao Vereador reincidente será aplicada a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 280-** As sanções previstas neste Regimento serão aplicadas por deliberação do Plenário, aceitando parecer consultivo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, respeitados os seguintes **quoruns** para deliberação:

- I- maioria simples no caso dos incisos I, II e III do art. 279;
- II- maioria absoluta no caso dos incisos IV e V do art. 279.

**Art. 281-** A advertência pública oral será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I- deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento Interno;
- II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III- perturbar as ordens das sessões ou das reuniões.

**Art. 282-** A advertência pública escrita será imposta, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- I- usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro Parlamentar;
- II- praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, ou Comissão, ou os respectivos presidentes.

**Art. 283-** Será ainda aplicada a medida disciplinar de advertência oral ou escrita, pela prática de atos que infrinjam este Regimento Interno.

**Art. 284-** Será aplicada a medida disciplinar de suspensão temporária do mandato, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando não for aplicável medida mais grave, ao Vereador que:

- I- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos da ética e do decoro, especialmente quanto à observância do artigo 277, inciso VIII
- II- faltar, sem motivo justificado, a 03(três) sessões ordinárias consecutivas ou 07 (sete) intercaladas, dentro da mesma sessão legislativa.

**Art. 285-** Perderá o mandato o vereador que nos termos da Lei Orgânica do Município de Campina Da Lagoa –Paraná. e dos princípios constitucionais:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 
- I- infringir as proibições da Lei Orgânica do Município e dos artigos 263 e 265 deste regimento;
  - II- praticar quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos artigos 276 e 277 deste regimento;
  - III- deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara, de acordo com o art. 138 inciso III da lei orgânica do municipal;
  - IV- perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
  - V- perder o mandato por decretação da Justiça Eleitoral;
  - VI- sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1º- Acolhida a acusação, nos casos previstos nos incisos I, II e VI deste artigo, pela maioria absoluta dos vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por *quorum* de 2/3, assegurado o direito de defesa.

§ 2º- Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO

**Art. 286-** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá representar perante a Câmara Municipal, pelo descumprimento por vereador, ou por seu preposto, das normas contidas no presente Regimento interno.

**Parágrafo único-** Não serão recebidas nem processadas denúncias anônimas ou que não venham instruídas com documentação relacionada com os fatos apontados pelo denunciante.

**Art. 287-** Recebida a representação, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário numa das duas sessões ordinárias subsequentes e encaminhará, ato contínuo, ao Conselho de Ética e Decoro parlamentar que a processará, não havendo conselho constituído o presidente nomeará 03 ( três ) vereadores para compor o mencionado conselho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 288-** O Conselho designará relator para a matéria e este terá um prazo de 15 (quinze) dias para exarar e submeter seu relatório à apreciação do Conselho sobre a admissibilidade da representação, ouvido previamente o denunciado.

**Art. 289-** Admitida a representação, o Conselho abrirá a fase de coleta de provas, instruindo o processo para apuração dos fatos e averiguação das responsabilidades do denunciado, assegurando-lhe o direito do contraditório e à ampla defesa.

**Art. 290-** O Presidente do Conselho cientificará o Vereador implicado da denúncia, mediante memorando, juntando cópia da representação, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa escrita e provas, podendo, se quiser, constituir advogado que atuará em todas as fases do processo.

**Art. 291-** Esgotado o prazo sem oferecimento de defesa, o Presidente do Conselho designará defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo para apresentação de defesa.

**Art. 292-** Apresentada a defesa, o Conselho procederá as diligências e investigações requeridas, bem como as que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 293-** Terminada a fase de produção de provas, o Conselho proferirá seu parecer, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo sobre a procedência ou improcedência da denúncia, propondo as sanções cabíveis.

**Art. 294-** Recebido o relatório do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Presidente da Câmara o incluirá, de imediato, na Ordem do Dia e o Plenário deverá deliberar prioritariamente sobre a matéria.

**Art. 295-** O processo disciplinar regulamentado neste Código, instalado pela Mesa Legislativa após deliberação do Plenário, não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Art. 296-** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar receberá apoio técnico, jurídico e administrativo da Câmara Municipal.

**Art. 297-** Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Regimento Interno, atuando para a preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Campina da Lagoa –Pr.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Art. 298-** O Conselho será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelos líderes de Bancada para um mandato de um ano, observando-se a proporcionalidade entre os Blocos Parlamentares com representação na Câmara Municipal.

**§ 1º-** Somente poderá integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador que não tiver sido sancionado por qualquer das infrações disciplinares definidas neste Regimento, há cinco sessões legislativas.

**§ 2º-** Caberá à Mesa, logo no início da Sessão Legislativa respectiva e no máximo até o mês de fevereiro, promover a posse dos membros do Conselho, observadas as normas regimentais pertinentes.

**Art. 299-** Cabe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar elaborar o seu regulamento interno e eleger o seu Presidente.

**Parágrafo único-** Enquanto não aprovar o regulamento interno, o Conselho observará, quanto à sua organização e ordem dos trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relatores.

**Art. 300-** Os membros do Conselho estarão sujeitos, sob pena de desligamento, a observar o sigilo, a discrição e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções.

**Art. 301-** Será automaticamente desligado do Conselho, o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 06 (seis) reuniões durante a sessão legislativa.

**Art. 302-** Às exigências fixadas nos incisos I e II do art. 278, cuja observância somente se tornará obrigatória na próxima legislatura.

## TÍTULO VIII

### DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

#### CAPÍTULO I

#### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 303-** Os serviços administrativos da Câmara organizar-se-ão por regulamento específico, baixado mediante resolução, nos termos das alíneas do inciso III do artigo 68 deste Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**§ 1º-** Os serviços administrativos ficarão sob a coordenação da diretoria geral da Câmara, subordinada diretamente a Mesa.

**§ 2º-** Cabe a Mesa expedir normas ou instruções complementares ao regulamento de que trata o caput deste artigo, considerado parte integrante deste Regimento.

### CAPÍTULO II DO CONTROLE INTERNO

**Art. 304-** O controle interno da Câmara será exercido nos termos do artigo 242 e seus §§ deste Regimento.

### CAPÍTULO III DA POLÍCIA DA CÂMARA

**Art. 305-** A Mesa fará manter a ordem e disciplina nas instalações da Câmara e em suas adjacências.

**Art. 306-** Compete privativamente a Mesa dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente por seus servidores.

**Parágrafo Único-** Pode a Mesa, através do Presidente, solicitar força necessária a manutenção da ordem.

**Art. 307-** Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- se apresente decentemente trajado;
- II- se mantenha em silêncio, durante os trabalhos;
- III- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- IV- atenda as determinações da Mesa;
- V- não interpele os vereadores em sessão;
- VI- cumpra o que preceitua o artigo 309 deste Regimento.

**Parágrafo Único-** Pela inobservância das exigências formuladas nos incisos do caput deste artigo, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

**Art. 308-** Se, no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

**Parágrafo Único-** Se não houver flagrante, no caso previsto no caput deste artigo, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade competente para a instauração do inquérito respectivo.

**Art. 309-** É proibido o porte de arma, excetuadas os membros da segurança, no recinto da Câmara.

### CAPÍTULO IV DO USO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA PELA COMUNIDADE

**Art. 310-** Pode o Presidente da Câmara autorizar, resguardados prioritariamente os trabalhos legislativos, o uso das dependências internas e externas da Casa por segmentos organizados da comunidade, para realização de manifestações públicas, conferências, debates, palestras, seminários ou exposições, desde que sem fins lucrativos, observados os dispostos na resolução 008/2013.

### TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I DA SOBERANIA POPULAR

**Art. 311-** A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da Lei Complementar, mediante:

- I- plebiscito;
- II- referendo;
- III- iniciativa popular, nos termos do artigo 114 e seus §§, da lei orgânica do município.

### CAPÍTULO II DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

**Art. 312-** O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

**§ 1º-** O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

- I- por um mínimo de cinco por cento do eleitorado do município;
- II- pelo prefeito municipal;
- III- pela terça parte, no mínimo, dos vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

### Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**§ 2º-** Independe de requerimento a convocação do plebiscito para decidir sobre a criação e supressão de distritos.

**§ 3º-** É permitido circunscrever o plebiscito a área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

**Art. 313-** O referendo é a manifestação do eleitorado sobre Lei Municipal ou parte dela.

**Parágrafo Único-** A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I do § 1º do artigo anterior.

**Art. 314-** Aplicam-se a realização do plebiscito ou de referendo as normas constantes nesta seção e em lei complementar.

**Parágrafo único-** Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitorados do Município, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 312 deste Regimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86  
Rua Vitório Faccini, nº 493 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**RESOLUÇÃO Nº 02/2016**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do novo Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina da Lagoa - Paraná, **RODOLFO DE VERGENNES JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º-** Fica aprovado o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina da Lagoa.

**Art. 2º-** O novo Regimento Interno passa a vigorar na data da publicação desta Resolução.

**Art. 3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções 04/91 de 29 de outubro de 1991 e 003/2009 de 02 de junho de 2009.

Campina da Lagoa, 06 de Dezembro de 2016.

**RODOLFO DE VERGENNES JUNIOR**  
Presidente

**MANUEL DA FONSECA RODRIGUES**  
1º Secretário